



Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de março de 2019 17:16
Para: 'licitacao@helpmedsaude.com.br'
Assunto: CONTRATO
Anexos: 18. Contrato nº 45-2019 Helpmed Saúde Ltda.pdf; DADOS EMPRESA.doc

BOA TARDE!

Envio em anexo o contrato decorrente do Pregão Presencial nº 22/2019.

Por gentileza, imprimir 02 vias, assinar, rubricar todas as páginas e me devolver. Logo, enviarei uma via devidamente assinada pelo Prefeito e pela Diretora do Departamento de Saúde.

Conforme edital:

4.4. A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município.

4.5. Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

E ainda,

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais sanções legais aplicáveis.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Muito obrigada.

Enviar vias do contrato para:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
A/C IANA SCHMID

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N – CENTRO
85.550-000 CORONEL VIVIDA – PR

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





iana

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de março de 2019 17:18
Para: iana@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao@helpmedsaude.com.br>: delivery via
aspmx.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1553804256
l22si5622017qtl.183 - gsmtip



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 43/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito em exercício **Antonio José Baggio**, inscrito no CPF sob o nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 716, Apt. 101 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 32.639.704/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Adhan Rizzi de Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 029.386.250-81 e RG nº 1105205999, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 22/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF MADALOSSO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	12,0	MÊS	19513	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF MADALOSSO, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	14.099,00	169.188,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 22/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;
- A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município;
- Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;
- Os profissionais deverão:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- I - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso;
- II - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- III - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- IV - Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

- a) Honrar financeiramente os serviços contratados;
- b) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- c) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- d) Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento;
- e) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	000	2694
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	000	2807

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 14.099,00 (quatorze mil e noventa e nove reais), totalizando a quantia de R\$ 169.188,00 (cento e sessenta e nove reais e cento e oitenta e oito reais).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a ao Departamento de saúde, o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, **de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

b

Ⓢ

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e a este.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo primeiro: Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

1 - A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, Sra. Verusca Cristina Pizzato Fontanive designada pelo Decreto nº 6.520 de 22 de janeiro de 2019, a Servidora Municipal Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato;**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilícitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de março de 2019.


.....
Antonio José Baggio
Prefeito em exercício
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Adhan Rizzi de Vieira
ARV Serviços Médicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF MADALOSSO**, conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos para o ESF São José Operário faz-se necessária para substituir a empresa contratada, que solicitou rescisão do contrato a partir de 28 de fevereiro de 2019, e para o ESF Madalosso, a empresa contratada solicitou rescisão a partir de 24 de fevereiro de 2019, sendo necessária nova contratação para atender a demanda junto as Unidades, proporcionando assim a continuidade na execução dos serviços essenciais ao Município de Coronel Vivida.

A contratação dos serviços médicos para a UPA 24 horas se faz necessária devido ao regime de pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros ou por terceiros a unidade, sendo assim ter profissional presencial, habilitado e disponível para esse atendimento, é de vital importância para os pacientes.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. LOTE 02 – ESF MADALOSSO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	12,0	MÊS	19513	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF MADALOSSO, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	14.099,00	169.188,00

VALOR TOTAL R\$ 169.188,00 (cento e sessenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais)

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os horários e dias de atuação são os especificados no item 3 (três) deste Termo de Referência. Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

4.2.1. **Lote 02** – Unidade de Saúde da Família do Madalosso, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 132, Centro.

4.3. A empresa vencedora da licitação deverá designar profissional qualificado, para prestar os atendimentos, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.4. A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município.

4.5. Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

4.6. Os profissionais deverão:

4.6.1. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso.

4.6.2. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

4.6.3. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

4.6.4. Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

4.6.5. Deverão cumprir os horários e datas estabelecidas pelo Contratante, o não cumprimento da carga horária estabelecida acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

4.6.6. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos.

4.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8. Referente ao **LOTE 02**, o profissional médico, deverá atender no mínimo 16 (dezesseis) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município. Deverá prestar assistência médica aos pacientes conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

4.9. Os serviços deverão ser executados de forma continuada e ininterrupta, pois são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado venha a se ausentar dos trabalhos, o Contratante deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e a Contratada deverá substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.



6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal.

6.3. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.4. Ao Contratante, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos atendimentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

6.5. A ação fiscalizadora do Contratante será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

6.6. Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo ao Contratante não aceitar mais o profissional por tempo indeterminado. Caso a Contratada não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindido o contrato.

6.7. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Coronel Vivida, 28 de março de 2019.

.....
Antonio José Baggio
Prefeito em exercício
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Adhan Rizzi de Vieira
ARV Serviços Médicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHÁ
VIA CIVIL DE MANGUEIRINHÁ - PRAZOS
Rua Dr. Pedro L. 1293 - Centro - Mangueirinhá/PR - CEP: 83.540-000 - Fone: (41) 3243-1293 - E-mail: juaze@juaze.com.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPR inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.540.178/0001 - 30, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de tubos de concreto para uso do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 005/2017, Pica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 27 (vinte e sete) de março de 2019, para 27 (vinte e sete) de abril de 2019, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 035/2019
DATA: 01.04.2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.diocema.com.br

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Rows include NBRÍ GONÇALVES FARIAS, NOMEIA DE CARGO COMISSONADO, 21/02/2019.

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m) no disponível (s) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br - Edição de dia 02 de abril de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO
CNPJ: 06.712.649/0001-14
R. Irmã Maria Auxiliadora, 255 2º Andar - Fala 13 - Centro Pato: (41)461-3225/9746
E-mail: sde@sempatobranco.com.br

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Fapolla Indústria de Papel e Embalagens Ltda. torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São Luís, sob nº 42841, com validade até 21/03/2021, a ser implantada no Rio Chopim, entre os municípios de Cleveândia (PR) e Honório Serpa (PR).

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 01 - Contrato nº 58/2018 - Pregão Presencial nº 27/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME, CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, mediante ofício nº 007/2019 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 19.03.2019 a 18.03.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.020,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 72.240,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 13 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 36/2019 - Pregão Presencial nº 12/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR. Contratada: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 01 (etanol) e item 03 (óleo diesel - I-0). O valor total deste aditivo é de R\$ 29.287,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
Modalidade: Pregão. Edital nº 38/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 16 de abril de 2019, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÕES DE PROPOSTAS MUNICIPAIS. Gênero: Material de Construção. Valor Máximo estimado anual de Licitação: R\$ 738.596,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procydio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 13:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (41) 3242-8614.

DECLARAÇÃO
O Município de Chopinzinho, neste ato representado pelo prefeito o Sr. Álvaro Dênis Carli Scolaro, com fulcro no Art 7º da Lei 10.520/2002, declara a empresa L A S SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ: 13.050.015/0001-06, situada à Rua São Paulo, nº 3620, Bairro: Conjunto Maria Berto Meneghal, CEP: 85.360-000, Bandeirantes, Paraná Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos contados à partir da publicação desta.
Pato Branco, 29 de março de 2019.
Álvaro Dênis Carli Scolaro
Prefeito
Edina Accorsi
Secretária de Educação

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 120/19
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COZINHA
CONVOCAÇÃO
O Pregão do Município de Chopinzinho, tendo recebido o Relatório de Análise de Análise de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, convocou as empresas abaixo relacionadas para apresentação de propostas para os respectivos itens:
SIFROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - Item 07 (enxoval)
ANDERSON ANTONIO WILHAISEN - ME - Item 105 (enxoval) e 107 (enxoval)
BONA FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - Item 108 (enxoval)
ROSTEDA - COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME - Item 108 (enxoval)
Para fins de cumprimento do disposto no Art. 2º da Lei Municipal 241/2006, as empresas detentoras das melhores ofertas para os itens 105, 107, 107 e 108 deverão apresentar documentação no local indicado que o processo é eletrônico. As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Secretariado de Educação, Cultura e Esportes, conforme estabelecido no Edital de Licitação.
Chopinziho, 02 de abril de 2019.
Oscar Carlucci Filho
Prefeito

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 120/19
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
CONVOCAÇÃO
O Pregão do Município de Chopinzinho, em conformidade com o disposto no Art. 2º da Lei nº 10520/2006, convocou as empresas abaixo relacionadas para que, no prazo de três dias úteis, manifestem-se acerca de licitação do respectivo item:
Empresas: PARANA FOODS COMERCIO BREVETI EPP.
Item: 70 - leite líquido, anexo, TIPO INTEGRAL, sabores variados...
Valor Máximo: R\$ 4,00 (quatro reais).
Chopinziho, 01 de abril de 2019.
Oscar Carlucci Filho
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 01/04/2019
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Dietas Enterais, Suplementos Alimentares e Fórmulas infantis com Prescrição Médica.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 03 de abril de 2019.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.
Oscar Carlucci Filho
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato nº 43/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 32.639.704/0001-03. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na estratégia de saúde da família - ESF Madalena. Valor total R\$ 169.188,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Coronel Vidua, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Contrato nº 44/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na estratégia de saúde da família - ESF São José Operário. Valor total R\$ 169.198,92. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Coronel Vidua, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.04.01 17:58:51 -03'00'

Terça-Feira, 02 de Abril de 2019

Ano II - Edição Nº 0176

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL EXTERNA, AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 15 de abril de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 4.376,68. Prazo de entrega: 30 dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod298328

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 43/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 32.639.704/0001-03. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na estratégia de saúde da família - ESF Madalosso. Valor total R\$ 169.188,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod298307

Contrato nº 44/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na estratégia de saúde da família - ESF São José Operário. Valor total R\$ 169.198,92. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 58/2018 - Pregão Presencial nº 27/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME, CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, mediante ofício nº 007/2019 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 19.03.2019 a 18.03.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.020,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 72.240,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 36/2019 - Pregão Presencial nº 12/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 01 (etanol) e item 03 (óleo diesel s-10). O valor total deste aditivo é de R\$ 29.287,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 27/2019 - Pregão Presencial nº 04/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Contratada: NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 72.396.013/0001-32. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 09; 12; 17; 23; 75; 76. O valor total deste aditivo é de R\$ 32.323,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod298309





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 44/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito em exercício **Antonio José Baggio**, inscrito no CPF sob o nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP**, estabelecida na Rua da Liberdade, 305, Sala B - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.464.292/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rafael Cesar Martins**, inscrito no CPF sob o nº 035.818.699-42 e RG nº 3.505.637, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 22/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	18058	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF SAO JOSE OPERARIO, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	14.099,91	169.198,92

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 22/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;
- A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município;
- Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;
- Os profissionais deverão:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- I - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso;
- II - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- III - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- IV - Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

- a) Honrar financeiramente os serviços contratados;
- b) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- c) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- d) Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento;
- e) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	000	2694
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	000	2807

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 14.099,91 (quatorze mil e noventa e nove reais e noventa e um centavos), totalizando a quantia de R\$ 169.198,92 (cento e sessenta e nove mil e cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar ao Departamento de saúde, o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo primeiro: Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, Sra. Verusca Cristina Pizzato Fontanive designada pelo Decreto nº 6.520 de 22 de janeiro de 2019, a Servidora Municipal Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato;**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de março de 2019.


.....
Antonio José Baggio
Prefeito em exercício
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Rafael Cesar Martins
Clínica Médica Dr. Rafael Cesar Martins
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO**, conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos para o ESF São José Operário faz-se necessária para substituir a empresa contratada, que solicitou rescisão do contrato a partir de 28 de fevereiro de 2019, e para o ESF Madalosso, a empresa contratada solicitou rescisão a partir de 24 de fevereiro de 2019, sendo necessária nova contratação para atender a demanda junto as Unidades, proporcionando assim a continuidade na execução dos serviços essenciais ao Município de Coronel Vivida.

A contratação dos serviços médicos para a UPA 24 horas se faz necessária devido ao regime de pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros ou por terceiros a unidade, sendo assim ter profissional presencial, habilitado e disponível para esse atendimento, é de vital importância para os pacientes.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. LOTE 01 - ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	18058	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF SAO JOSE OPERARIO, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	14.099,91	169.198,92

VALOR TOTAL R\$ 169.198,92 (cento e sessenta e nove mil e cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os horários e dias de atuação são os especificados no item 3 (três) deste Termo de Referência. Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

4.2.1. **Lote 01** - Unidade de Saúde São José Operário, localizada na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro São José Operário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.3. A empresa vencedora da licitação deverá designar profissional qualificado, para prestar os atendimentos, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

4.4. A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município.

4.5. Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

4.6. Os profissionais deverão:

4.6.1. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso.

4.6.2. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

4.6.3. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

4.6.4. Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

4.6.5. Deverão cumprir os horários e datas estabelecidas pelo Contratante, o não cumprimento da carga horária estabelecida acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

4.6.6. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos.

4.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8. Referente ao **LOTE 01**, o profissional médico, deverá atender no mínimo 16 (dezesesseis) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município. Deverá prestar assistência médica aos pacientes conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

4.9. Os serviços deverão ser executados de forma continuada e ininterrupta, pois são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado venha a se ausentar dos trabalhos, o Contratante deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e a Contratada deverá substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos.



5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal.

6.3. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.4. Ao Contratante, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos atendimentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

6.5. A ação fiscalizadora do Contratante será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

6.6. Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo ao Contratante não aceitar mais o profissional por tempo indeterminado. Caso a Contratada não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindido o contrato.

6.7. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Coronel Vivida, 28 de março de 2019.

.....
Antonio José Baggio
Prefeito em exercício
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Rafael Cesar Martins
Clínica Médica Dr. Rafael Cesar Martins
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEBRINA
VIA CIVIL DE MANGUEBRINA - PRONAI
Rua P. D. Pedro B. 1633 - Centro - Manguebrina/PR - CEP: 85.340-000 - Fone: (41) 3243-3281 - E-mail:
www.judiciodoestado.pr.gov.br

SENAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO
CNPJ: 04.717.248/0001-14
Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco
Pelo o Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO IMOBIL, MEIOS DE HOSPIEDADE, REST, GASTRON, ALIMENTACAO PREP, CONDOMINIOS, HOTEL, TUR E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO e Região

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
Modelo: Pregão. Edital nº 38/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 16 de abril de 2019, às 14:00 (quatro) horas.

DECLARAÇÃO
O Município de Chopinzinho, neste ato representado pelo prefeito Sr. Álvaro Dânis Cani Scolaro, com fulcro no Art 7º da Lei 10.520/2002, declara a empresa L A S SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ: 13.050.019/0001-06, situada à Rua São Paulo, nº 3520, Bairro: Conjunto Maria Berto Meneghini, CEP: 85.360-000, Bandeirantes, Paraná indicada de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos contados a partir da publicação desta.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 7/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COZINHA
CONVOCAÇÃO
O Pregão do Município de Chopinzinho, tendo recebido o Relatório de Análise de Anúncios da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, convocou as empresas abaixo relacionadas para apresentação de lances/lançamentos para os respectivos itens:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OSTE E A EMPRESA EMPRESAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.540.178/0001 - 30, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de tubos de concreto para uso do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 005/2017.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Fápolia Indústria de Papel e Embalagens Ltda. torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São Luís, sob nº 42841, com validade até 21/03/2021, a ser implantada no Rio Chopim, entre os municípios de Clevelândia (PR) e Honório Serpa (PR).

João Leduvicio Hofmã torna público que recebeu do IAP, para Licença de Operação, com validade até 28/03/2023 para Lavadores de Veículos Leves e Pesados, instalado em Itapejara D'Oeste - PR.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 124/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
CONVOCAÇÃO
O Pregão do Município de Chopinzinho, em conformidade com o disposto no Art. 27 da Lei nº 10.520/2002, convocou as empresas abaixo relacionadas para que, no prazo de três dias úteis, manifestem-se acerca do fornecimento do respectivo item:

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 035/2019
DATA: 01.04.2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.diogenes.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 01 - Contrato nº 58/2018 - Pregão Presencial nº 27/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME, CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, mediante ofício nº 007/2019 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 19.03.2019 a 18.03.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.020,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 72.240,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 01/04/2019
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Datas Enteras, Suplementos Alimentares e Fórmulas Infantis com Prescrição Médica.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de impugnação referente ao Edital supracitado, decidiu:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 03 de abril de 2019. Após análise e decisão, o referido processo será republicado.
Onelio Cambuziz Filho
Prefeito

DECRETO Nº 036/2019
DATA: 01.04.2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, cria Fonte de Recursos e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.diogenes.com.br

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 36/2019 - Pregão Presencial nº 12/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA. CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 01 (etanol) e item 03 (óleo diesel s-10). O valor total deste aditivo é de R\$ 29.287,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato nº 43/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 32.639.704/0001-03. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na estratégia de saúde da família - ESF Madalosso. Valor total R\$ 169.188,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

DECRETO Nº 037/2019
DATA: 01.04.2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, altera LDO, PPA, cria Fonte de Recursos e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.diogenes.com.br

Aditivo nº 01- Ata de Registro de Preços nº 27/2019 - Pregão Presencial nº 04/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Contratada: NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 72.396.013/0001-32. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 09; 12; 17; 23; 25; 76. O valor total deste aditivo é de R\$ 32.323,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício

Contrato nº 44/2019 - Pregão Presencial nº 22/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na estratégia de saúde da família - ESF São José Operário. Valor total R\$ 169.198,92. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Rows include NERI GONÇALVES FARIAS, NERI GONÇALVES FARIAS, MOACIR VANZ, MOACIR VANZ.

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (s) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/imp - Edição do dia 02 de abril de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.04.01 17:58:51 -03'00'

Terça-Feira, 02 de Abril de 2019

Ano II – Edição Nº 0176

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL EXTERNA, AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 15 de abril de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 4.376,68. Prazo de entrega: 30 dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod296328

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 43/2019 – Pregão Presencial nº 22/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 32.639.704/0001-03. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na estratégia de saúde da família – ESF Madalosso. Valor total R\$ 169.188,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod290307

Contrato nº 44/2019 – Pregão Presencial nº 22/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na estratégia de saúde da família – ESF São José Operário. Valor total R\$ 169.198,92. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Aditivo nº 01 – Contrato nº 58/2018 – Pregão Presencial nº 27/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA – ME, CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, mediante ofício nº 007/2019 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 19.03.2019 a 18.03.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.020,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 72.240,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 36/2019 – Pregão Presencial nº 12/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR. Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 01 (etanol) e item 03 (óleo diesel s-10). O valor total deste aditivo é de R\$ 29.287,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 27/2019 – Pregão Presencial nº 04/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR. Contratada: NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 72.396.013/0001-32. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 09; 12; 17; 23; 75; 76. O valor total deste aditivo é de R\$ 32.323,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod299309





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Notificação extra judicial.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito em exercício **Antonio José Baggio**, inscrito no CPF sob o nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9,

NOTIFICADO: Empresa HELPMED SAÚDE LTDA, estabelecida na Avenida Iguazu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguazu 2820, Bloco Comercial - Água Verde, na cidade de Curitiba (80.240-031), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.770.650/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luan Cesar Balbino Dias, inscrito no CPF sob o nº 045.624.689-47 e RG nº 9.029.155-6,

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H

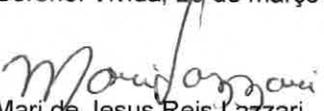
Da notificação: Conforme conversa realizada entre a responsável pelo UPA (Unidade de Pronto Atendimento) de Coronel Vivida), Sra. Verusca e a Sra. Simone Zanini, onde a Sra. Simone Zanini explicou por telefone e formalizou via E-mail que a empresa ora notificada e vencedora do lote 03 do certame pregão presencial 22/2019 contrato 45/2019 do Município de Coronel Vivida, informou que a empresa ora notificada até a presente data não consegue apresentar o nome do profissional na área médica que vai desempenhar as funções no UPA de Coronel Vivida, em acordo com o lote 03 do certame pregão presencial 22/2019, e pediu também um maior prazo para dar início as atividades, um prazo aproximado de 15 dias.

Considerando que o certame foi pregão presencial, a empresa vencedora ora notificada veio participar de livre e espontânea vontade, não cabendo alegar que não possui profissional para executar o serviço, pois a empresa ora notificada tinha pleno conhecimento que o contrato tem início no dia 01/04/2019 inclusive consta a assinatura em ata da responsável pela empresa quando do certame.

Diante do exposto e após consulta com o departamento Jurídico Municipal, venho notificar a empresa que apresente o nome do profissional, e que o mesmo precisa estar no Município no dia 01/04/2019 para fazer cumprir o contrato.

O Município informa também que caso o prazo de cumprimento do contrato com início no dia 01/04/2019 não se cumprir ou seja a empresa não apresentar o profissional capacitado para exercer o trabalho, o Município vai instaurar um processo administrativo contra a empresa ora notificada conforme prevê o certame e o edital e aplicar todas as sanções cabíveis na Lei 8.666/93

Coronel Vivida, 29 de março de 2019


Mari de Jesus Reis Lazzari
Responsável pela fiscalização e
Execução de contratos municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Notificação extra judicial 02/2019.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito em exercício **Antonio José Baggio**, inscrito no CPF sob o nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9,

NOTIFICADO: Empresa HELPMED SAÚDE LTDA, estabelecida na Avenida Iguazu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguazu 2820, Bloco Comercial – Água Verde, na cidade de Curitiba (80.240-031), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.770.650/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luan Cesar Balbino Dias, inscrito no CPF sob o nº 045.624.689-47 e RG nº 9.029.155-6,

DO OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H*

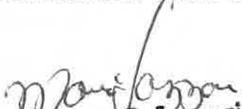
Em resposta a solicitação via e-mail enviado na sexta feira dia 29/03/2019 para a Sra. Verusca, onde a responsável pela empresa ora notificada, solicita o prazo aproximado de 15 (quinze) dias para dar início do contrato, pois segundo a empresa o prazo entre a licitação do dia 26/03/2019 e o início do contrato para hoje dia 01/04/2019 foi muito curto.

Das Considerações: Considerando que no contrato cita **contratação imediata**, **CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** : Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, **de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020**, motivo esta que foi solicitado ainda no certame a declaração contendo o nome dos profissionais.

Considerando que o que cita o edital: *11.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93. O referido processo já está no portal da transparência.*

Considerando que até a data d hoje 01/04/2019 a empresa não encaminhou os médicos para dar início ao contrato e nem sequer devolveu o contrato assinado, encaminhado na data de 29/03/2019 (prazo de 3 dias uteis para devolução).

Da Notificação: Diante do exposto o Município de Coronel Vivida, informa que **não aceita** a alegação da empresa ora notificada, que o prazo bastante curto, e não cabe também a alegação que a empresa ora notificada está empenhada em fechar contrato com profissionais da área medica. **Conforme cita o edital item 1.10** a empresa apresentou a declaração, declaração esta que está no processo licitatório já informando ao Município os profissionais médicos os quais irão prestar serviços ao Município que são eles: **Clebrer Chistovam Bearare CRM 36414** que irá trabalhar o lote 01; **Jackesli Francisco CRM 35022** que trabalhara o Lote 02 e **Aline Tuzcek de Oliveria Woinarski CRM 33653** que irá trabalhar o lote 03.


Mari de J. R. Lazzari
Fiscalização da Execução
de Contratos
Decr. 6135 de 18/01/2017

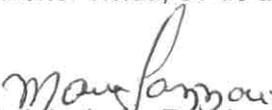


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

O Município não pode ficar descoberto de médicos, e nem efetuar contratações e pagamentos tendo contrato vigente, o Município de Coronel Vivida, notifica a empresa para que apresente o **contrato assinado, e inicie a execução do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da presente notificação.**

Caso a empresa ora notificada não apresente o profissional e nem o contrato assinado, será instaurado um processo administrativo com a aplicabilidade de todas as multas e sanções prevista na Lei 8.666/93.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2019.


Mari de Jesus Reis Lazzari
Responsável pela fiscalização e
Execução de contratos municipais

Mari

Pregao 22/2019



De: Verusca <verusca@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de março de 2019 11:22
Para: mari@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: Serviços Médicos - HELPMED SAÚDE.
Prioridade: Alta

De: Simone Zanini - HelpMed Saúde [mailto:simone.zanini@helpmedsaude.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 29 de março de 2019 11:19
Para: verusca@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: 'Luan Dias'
Assunto: Serviços Médicos - HELPMED SAÚDE.
Prioridade: Alta

Bom dia Verusca, tudo bem!

Conforme conversamos, venho por meio deste solicitar mais alguns dias para que possamos dar início ao Contrato. O ideal seria 15 dias, pois assim, teremos tempo hábil para contratação do profissional.

Ressalto que a licitação ocorreu no dia 26/03/2019, já com um prazo bastante curto, com a data de início para dia 01/04/2019.

Estamos empenhados para fechar com o profissional o mais rápido possível, e no momento temos alguns profissionais interessados na vaga porém, não podem iniciar na data a cima citada. Devido a isso solicitamos tal prorrogação.

Agradeço desde já pela atenção e compreensão.

No aguardo.

Atenciosamente.



SIMONE GOMES ZANINI

☎ 41 9 9916 0444 ☎ 41 3332 9372

✉ simone.zanini@helpmedsaude.com.br

🌐 www.helpmedsaude.com.br

📍 Avenida Iguaçu 2820 - Sala 201
Água Verde - CEP: 80240-051 - Curitiba/PR

À
 Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR
 Chamamento Público Nº 022/2019

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A Empresa HelpMed Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.770.650/0001-77, declara que se for vencedora do certame, irá disponibilizar os profissionais abaixo para execução dos serviços.

Lote	Nome Completo	Nº RG	Nº CPF	CRM/PR
01	Cleber Christovam Bearare	2.426.7955-9 SSP-SP	136.980.848-80	36414
02	Jackeslei Francisco	6.406.288-3 SSP-PR	019.189.489-33	35022
03	Aline Tuzcek de Oliveira Woinarski	9.300.960-6 SESP-PR	068.506.309-70	33653

Eu Aline Tuzcek de Oliveira Woinarski, inscrita no CPF nº 068.506.309-70, responsável técnica da Empresa HelpMed Saúde declaro que estes serão os profissionais aptos a prestar o serviço no Município de Coronel Vivida/ Pr.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[Handwritten signature]
 Curitiba, 19 de março de 2019.

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
 RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

[Handwritten signature]
 Luan Cesar Balbino Dias
 Sócio-Administrador
 CPF 045.624.689-47
 RG 9.029.155-6 SSP/PR
 CRA/PR 700021

[Handwritten signature]
 Aline Tuzcek de Oliveira Woinarski
 Sócio-Administrador
 CPF 068.506.309-70
 RG 9.300.960-6 SSP/PR
 CRM/PR 33653

Mari



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de abril de 2019 10:57
Para: mari@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<simone.zanini@helpmedsaude.com.br>: delivery via
aspmx.l.google.com[64.233.190.26]:25: 250 2.0.0 OK 1554127010
z12si6223909qtz.124 - gsmtip



Mari

De: Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira <pedro@brazgamamonteiro.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de abril de 2019 18:13
Para: mari@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: pricilagregolin@msn.com; Infraestrutura e Regulação; Paulo Henrique Fernandes dos Santos; Luan Dias - HelpMed Saúde
Assunto: HELPMED - Resposta às notificações
Anexos: HELPMED v. Município de Coronel Vivida - Notificação Extraj. - Resposta - 01.04.19.pdf; Anexo 1 - Procuração e Contrato Social.pdf; Anexo 2 - Cópia da Ata n. 43-2019.pdf

Prezada, boa tarde.

HELMED SAUDE LTDA. – ME vem, por seus procuradores, com endereço profissional em Curitiba/PR inscrito na assinatura, respeitosamente, apresentar Resposta às Notificações Extrajudiciais recebidas em 29/03/2019 e 01/04/2019, nos termos do arquivo anexo.

Peco a gentileza de acusar o recebimento da presente Resposta, bem como dos 2 anexos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Pedro A. Schelbauer de Oliveira
Advogado | Attorney
Dpto. de *Infraestrutura & Regulação*
Braz Gama Monteiro

pedro@brazgamamonteiro.com.br

Curitiba (PR)
Rua Padre Anchieta, 2348, 23º Andar, Bigorrião, CEP 80730-000
T. +55 (41) 3044-4400
São Paulo (SP)
Avenida Paulista, 2421 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-300
T. +55 (11) 4949-9597



"Esta mensagem é de propriedade de Braz Gama Monteiro, pode conter informações privilegiadas, confidenciais ou reservadas e sua divulgação é proibida por lei. Se você não é o destinatário pretendido, entre em contato com o remetente e exclua todas as cópias."
"This message is property of Braz Gama Monteiro, it may contain privileged, confidential or reserved information and its disclosure is prohibited by law. If you are not the intended recipient, please contact the sender and delete all copies."

www.brazgamamonteiro.com.br/

Curitiba para Coronel Vivida, 1 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ BAGGIO
Prefeito do Município de Coronel Vivida

C/c
À Ilustríssima Senhora
MARI DE JESUS REIS LAZZARI
Responsável pela Fiscalização e Execução de Contratos do Município de Coronel Vivida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro
Coronel Vivida - PR,
CEP 85.550-000

Ref.: Notificações Extrajudiciais.

HELPMED SAÚDE LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguaçu, nº 2820, 2º andar, sala 201, Condomínio Iguaçu 2820, bloco comercial, bairro Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.240-031, doravante denominada Notificada, vem, por seus procuradores¹, com endereço profissional em Curitiba/PR inscrito no rodapé, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, LV, da CF, para apresentar a presente Resposta às Notificações Extrajudiciais recebidas em 29/03/2019 e 01/04/2019, consoante os fatos e fundamentos aduzidos.

I. Síntese fática:

1. Em decorrência do Pregão Presencial nº 22/2019, aberto e julgado em 26/03/2019, a Notificada está em vias de firmar com a MUNICIPALIDADE o Contrato nº 45/2019 que possui como objeto “*Contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde em regime de plantão na unidade de pronto atendimento – UPA 24H*”.

¹ **Anexo 1:** Procuração e Contrato Social.



2. Aqui, cabe ressaltar que o Contrato nº 45/2019 foi recebido pela Notificada por *e-mail* no dia 29/03/2019 (sexta-feira), ou seja, dois dias após a realização do certame.
3. Ainda, como se detalhará, o certame iria ocorrer em 14/03/2019, tendo sido adiado pela Municipalidade e ocorrido apenas em 26/03/2019.
4. Não obstante, ao analisar a minuta do contrato recebida, a Notificada verificou que na Cláusula Sétima consta que a prestação dos serviços deveria ser iniciada no dia 01/04/2019 (segunda-feira).
5. Em razão do prazo bastante curto que foi concedido à Notificada para iniciar as atividades, antes mesmo do prazo para assinatura do próprio contrato, para demonstrar inequívoca boa-fé, a Notificada encaminhou ao Município no próprio dia 29/03/2019 um *e-mail* solicitando prazo maior e razoável para iniciar a execução do contrato, vez que não foi proporcionado tempo hábil para organização logística dos profissionais que desempenharão as funções no UPA.
6. Na mesma data, a Notificada recebeu da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, notificação determinando que fosse apresentado o nome do profissional e que o mesmo deveria estar no Município no dia 01/04/2019 para fazer cumprir o contrato. Frise-se que a minuta contratual foi enviada em 29/03/2019 (sexta-feira) e previa prazo de início de execução até então desconhecido da Notificada.
7. Na sequência, em 01/04/2019, a HELPMED recebeu nova notificação, para que *“apresente o contrato assinado, e inicie a execução do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da presente notificação”*.
8. A primeira Notificação (29/03/2019) foi fundamentada sob o argumento de que *“a empresa ora notificada tinha pleno conhecimento que o contrato tem início no dia 01/04/2019 inclusive consta a assinatura em ata da responsável pela empresa quando do certame”*.



9. No entanto, a partir da simples leitura da Ata nº 43/2019² verifica-se que em momento algum foi informado à Notificada que o início das atividades deveria se dar no dia 01/04/2019.

10. Ademais, cabe expor que em nenhum dos Editais e minutas do contrato (1º Edital com data de abertura para o dia 14/03/2019 e 2º Edital com data de abertura para o dia 26/03/2019) havia qualquer informação de que a execução do objeto do contrato iniciaria a partir do dia 01/04/2019.

11. Sendo assim, tendo em vista que o certame foi aberto e julgado em **26/03/2019**, e dois dias após (**29/03/2019, sexta-feira**) a Notificada recebeu a minuta do contrato com a previsão de que as atividades iniciariam no dia 01/04/2019, é medida que se impõe que a MUNICIPALIDADE conceda à Notificada prazo razoável para iniciar a execução do contrato.

II. Necessidade de concessão de tempo hábil à Notificada para iniciar as atividades:

12. É conclusivo que não foi disponibilizado à Notificada um prazo de antecedência razoável para iniciar a prestação dos serviços no Município, de modo que a HELPMED não teve tempo de providenciar toda a logística necessária para que um profissional inicie a execução das atividades contratadas.

13. Ora, é evidente que o início do trabalho por qualquer profissional em um Município demanda vários procedimentos tanto do profissional quanto da empresa, que são impossíveis de serem resolvidos “de uma hora para outra”. Ainda que existam profissionais disponíveis para o serviço, é impossível que o início dos serviços seja providenciado 1 (um) dia útil após o recebimento da minuta do contrato.

² Anexo 2: Cópia da Ata nº 43/2019.



14. Nesse sentido, deve-se apontar que a Notificada só teve ciência de que executaria os serviços no dia 26/03/2019, data da realização do certame. Antes disso, não havia qualquer garantia de que precisaria lotar um profissional em CORONEL VIVIDA, muito menos tinha ciência de que o início dos serviços se daria em 01/04/2019.
15. Indo além, a Notificação recebida pela HELPMED em 01/04/2019, alega que a Notificada “*sequer devolveu o contrato assinado encaminhado na data de 29/03/2019 (prazo de 3 dias úteis para devolução)*”.
16. Tal alegação não merece prosperar, vez que se o contrato foi encaminhado à Notificada em 29/03/2019 (sexta-feira), o prazo de 3 dias úteis para devolução, previsto no item 11.3 do Edital, expirará apenas em 03/04/2019 (quarta-feira).
17. Desse modo, é de se ver que o Município só poderá requerer a via assinada do contrato a partir do dia 04/04/2019 (quinta-feira), caso não o receba até o fim do dia 03/04/2019.
18. Além disso, em razão de o dia 03/04/2019 ser o último dia da Notificada para enviar o contrato assinado, não faz sequer sentido que a HELPMED deva iniciar as atividades no dia 01/04/2019. Ou seja, o início das atividades deveria se dar em prazo razoável contado da data limite prevista para a assinatura do contrato, em decorrência lógica da própria previsão editalícia (item 11.3).
19. Tendo tudo isso em vista, requer-se respeitosamente a aplicação do item 11.5 do Edital, que possibilita a revisão do prazo previsto no item 11.3.
20. Nesse caso, cumpre rememorar que a Administração adiou a realização do certame, que seria realizado no dia 14/03/2019 mas acabou ocorrendo apenas no dia **26/03/2019**.
21. A Notificada se programou para a realização do certame em 14/03/2019, inclusive quanto à disponibilidade de seus profissionais. Nessa toada, considerando o eventual início



dos serviços em 01/04/2019, a Notificada teria 18 (dezoito) dias para se preparar e adotar todas as providências necessárias para que isso ocorresse.

22. Inobstante, como se apontou, o MUNICÍPIO republicou o Edital e adiou a sessão por 12 (doze) dias, tendo esta ocorrido no último dia 26/03/2019. Logo, tendo ocorrido alteração provocada pela Administração (adiamento do certame), é não apenas cabível como razoável o adiamento do prazo de início da execução dos serviços, por força do art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, cuja aplicabilidade é expressamente reconhecida no item 11.5 do Edital.

23. Considerando que se o certame ocorresse em 14/03/2019 a Notificada teria 18 (dezoito) dias para iniciar os serviços (até 01/04/2019), requer-se que se possibilite o início dos serviços no mesmo lapso de 18 (dezoito) dias após a data em que foi realizado o certame, 26/03/2019.

24. Não se está neste momento se recusando a prestar os serviços ou a cumprir o acordado, mas apenas se requerendo prazo razoável para que isso ocorra, na medida em que o certame ocorreu em 26/03/2019 e a minuta do contrato só foi recebida em 29/03/2019 (sexta-feira), sendo este o primeiro momento em que a Notificada teve ciência de que o Município gostaria de que o início dos serviços se desse em 01/04/2019. Assim, não decorreu sequer o prazo para devolução do contrato assinado.

25. Por todos esses motivos, a Notificada requer, com fulcro nos itens 11.3 e 11.5 do Edital, bem como no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, o adiamento do prazo para dar início na prestação dos serviços médicos nas dependências do Município.

26. Nos termos da fundamentação alinhavada acima, requer seja estabelecido o dia 15/04/2018 (segunda-feira) como data de início da execução dos serviços, primeiro dia útil após o lapso de 18 (dezoito) dias decorridos da data do certame (26/03/2019), sendo este o tempo razoável para que a Notificada providencie todo o necessário para o início das atividades de profissionais médicos compatíveis com as necessidades da MUNICIPALIDADE.

III. Requerimentos:

27. Ante ao exposto, requer-se respeitosamente:

- (i) O adiamento do início da execução dos serviços objeto do Contrato nº 45/2019 para **15/04/2019 (segunda-feira)**, primeiro dia útil posterior ao 18º dia decorrido da data do certame (26/03/2019), nos termos da fundamentação supra, dos itens 11.3 e 11.5 do Edital, bem como do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- (ii) A alteração da Cláusula Sétima do Contrato nº 45/2019, retirando a previsão de início da execução do contrato no dia 01/04/2019, passando a constar o dia **15/04/2019**.

28. Inobstante ao pedido de adiamento acima exposto, informa-se que a Notificada está trabalhando incessantemente para que possa iniciar os serviços o quanto antes e manterá a municipalidade informada sobre essa questão.

29. Sendo estas as considerações que se tem por ora, certo de que o presente requerimento será integralmente atendido, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e elevada consideração.



FELIPE HENRIQUE BRAZ
OAB/PR 69.406

Pedro Augusto S. de Oliveira
PEDRO SCHELBAUER
OAB/PR 81.579



CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003



Anexo 1:

Procuração e Contrato Social.



Procuração

HELPMED SAÚDE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguaçu, nº 2820, sala 201, 2º andar, Condomínio Iguaçu 2820, bloco comercial, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-031, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. LUAN CESAR BALBINO DIAS, inscrito no CPF/MF nº 045.624.689-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, nº 197, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-440, e endereço eletrônico luan.dias@helpmedsaude.com.br, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores os advogados **FELIPE HENRIQUE BRAZ**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 69.406, e **CONRADO GAMA MONTEIRO**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 70.003, residentes e domiciliados em Curitiba - PR, integrantes da sociedade de advogados denominada **BRAZ & GAMA MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 3.859, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.182.703/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, n. 2.348, 23º andar, Bigorrião, CEP 80730-000, Curitiba – PR, e endereço eletrônico intimacoes@brazgamamonteiro.com.br, outorgando-lhes poderes para o foro em geral (art. 105 da Lei nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes e mais os especiais de firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e requerer a expedição de alvarás e receber os valores, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Outorgam-se, igualmente, poderes de representação, para transigir, dar e receber quitação, na audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 no Código de Processo Civil. O outorgante declara não ter conferido para outro advogado poderes idênticos aos descritos neste instrumento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2019.



HELPMED SAÚDE LTDA – ME
CNPJ/MF nº 04.770.650/0001-77
Representada por LUAN CESAR BALBINO DIAS



Substabelecimento
(com reserva)

FELIPE HENRIQUE BRAZ, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 69.406, e **CONRADO GAMA MONTEIRO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 70.003, residentes e domiciliados em Curitiba - PR, integrantes da sociedade de advogados denominada **BRAZ & GAMA MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 3.859, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.182.703/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, n. 2.348, 23º andar, Bigorrihlo, CEP 80730-000, Curitiba - PR, com endereço eletrônico intimacoes@brazgamamonteiro.com.br, **SUBSTABELECEM COM RESERVA DE PODERES** aos advogados **PEDRO SCHELBAUER**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 81.579, **BRUNO GUIMARÃES BIANCHI**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 86.310, e **MARIA CLARA PUPULIN**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 85.392, também integrantes da sociedade acima indicada, os poderes conferidos pela **HELPMED SAÚDE LTDA. - ME**, por meio do instrumento de mandato anexo, especificamente para atuar em relação ao Contrato nº 45/2019, do Município de Coronel Vivida (PR), podendo apresentar Requerimentos, Respostas, Manifestações, Recursos, bem como enviar e receber comunicações. O presente instrumento de substabelecimento poderá ser revogado a qualquer momento pelos advogados substabelecidos, mediante simples notificação ao advogado substabelecido.

Curitiba, 01 de abril de 2019.



FELIPE HENRIQUE BRAZ
OAB/PR 69.406



CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003





DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 1 de 32

Os abaixo identificados e qualificados:

1. **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1992, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6 SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04911268058 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.620-440.
2. **ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/03/1989, natural de Curitiba-PR, médica, CRM N° 33653, inscrita no CPF/MF sob nº. 068.506.309-70, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.300.960-6/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04265122119 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Lourival Portella Natel, 47, Apto. 204, Portão, Curitiba-PR, CEP: 80610-250, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
3. **WILLIAN CIPRIANO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 24/02/1986, médico, CRM/PR nº 38116, inscrito no CPF/MF sob nº 058.242.459-32, portador da carteira de identidade civil nº 8.679.320-2 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03268339984 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Aldo Claro de Oliveira, nº 536, apto. B11, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86430-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
4. **WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ**, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 16/11/1986, médico, CRM/SC nº 24877, inscrito no CPF/MF sob nº 554.340.452-20, portador da RNE nº V830469-X CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 636, Abelardo Luz/SC, CEP: 89830-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
5. **JULIANA BONFANTE MARTINS**, brasileira, maior, solteira, natural de Formosa-GO, médica, CRM N° 19873, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.136.711-50, portadora da carteira de identidade RG nº. 4589168/DGPC-GO, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04574299393 DETRAN-GO, residente e domiciliada na Rua Doutor Rui de Camargo, 400, Centro, Conselheiro Mairinck-PR, CEP: 86480-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
6. **AGOSTINHO LUNA SILVA**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1952, médico, CRM/PR nº 11820, inscrito no CPF/MF sob nº 202.388.000-91, portador da carteira de identidade civil nº 9014269089/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 242, bairro São Luiz, Coronel Vivida/PR, CEP: 85550-000, neste ato sendo representado por seu

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613**

Folha: 2 de 32

procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

7. ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 20/07/1990, médico, CRM/PR nº 37936, inscrito no CPF/MF sob nº 075.982.751-65, portador da RNE nº G223556-6 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 614, bairro Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80730-400, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

8. ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Uberaba/MG, solteira, nascida em 18/01/1991, médica, CRM/PR nº 38254, inscrita no CPF/MF sob nº 082.782.936-19, portador da carteira de identidade civil nº 15.054.613 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Angelo Pascoalim, nº 230, bloco 05, apto. 103, bairro Rocio, União da Vitória/PR, CEP: 84600-733, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

9. CARLOS ALBERTO PINTO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/11/1967, natural de Siqueira Campos-PR, dentista, CRO N° 46476/SP inscrito no CPF/MF sob nº. 820.405.249-91, portador da carteira de identidade RG nº. 44619946/SSP-PR, CNH 02028742793/DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Amílcar Gigante, 151, Centro, Itapirapuã Paulista-SP, CEP: 18385-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

10. DIEGO Y CASTRO RATHKE, brasileiro, natural de Cruz Alta/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1979, médico, CRM/SC nº 16308, inscrito no CPF/MF sob nº 808.779.230-00, portador da carteira de identidade civil nº 1068003878 SJS/RS, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00261325392 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 261, bairro Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

11. DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 15/01/1984, natural de Curitiba-PR, médico, CRM N° 27260/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 052.844.879-07, portador da carteira de identidade RG nº. 68392179/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03412025187 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 878, Osfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84015-120, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

12. DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 13/09/1985, médico, CRM/PR nº 37937, inscrito no CPF/MF sob nº 704.142.022-10, portador da RNE nº G222944-2, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Vier, nº 291, Porto Vitória/PR, CEP: 84615-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 3 de 32

13. **JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ**, estrangeiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1985, natural do Paraguai, médico, CRM N° 23088/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.797.111-54, portador da RNE nº. G149112-7 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 223D, Apto. 701, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89801-070, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

14. **EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 09/08/1990, médico, CRM/PR nº 38116, inscrito no CPF/MF sob nº 079.251.419-05, portador da carteira de identidade civil nº 10.566.083-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 136, bloco B, apto. 318, Porto União/SC, CEP: 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

15. **ENAISE VODONÓS**, brasileira, natural de União da Vitória/PR, solteira, nascida em 16/09/1991, médica, CRM/PR nº 37175, inscrita no CPF/MF sob nº 042.698.399-88, portador da carteira de identidade civil nº 11.032.800-1 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05714627057 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida Paula Freitas, nº 464, bairro Sagrada Família, União da Vitória/PR, CEP: 84600-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

16. **MIGUEL ANGEL ELIA**, estrangeiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1973, natural da Argentina, médico, CRM N° 25550/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 060.526.997-10, portador da RNE nº. V506015-7, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, 332, Apto. 71, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80420-060, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

17. **HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS**, brasileira, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, nascida em 18/05/1992, médica, CRM/PR nº 38364, inscrita no CPF/MF sob nº 052.892.529-67, portador da carteira de identidade civil nº 8.717.218-0 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05221390443 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Arthur Bernardes, nº 564, Pato Branco/PR, CEP: 85504-040, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

18. **MAGALYS CUZA PUIG**, estrangeira, natural de Cuba, casada sob comunhão parcial de bens, nascida em 10/04/1986, médica, CRM/SC nº 24375, inscrita no CPF/MF sob nº 067.574.491-10, portador da RNE nº G007451Q, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06292737568 DETRAN-SC, residente e domiciliada na Rua Cruz e Souza, nº 212, Maravilha/SC, CEP: 89874-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

19. **MARCELO KIMATI DIAS**, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1972, médico, CRM/PR nº 33491,

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 4 de 32

inscrito no CPF/MF sob nº 150.027.098-93, portador da carteira de identidade civil nº 14.970.495-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Adolfo Sora, nº 287, Pinhais/PR, CEP: 83325-580, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

20. **MARIA DENISE VIDAL PORTELA**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/10/1973, médica, CRM/PR nº 37407, inscrita no CPF/MF sob nº 423.970.493-68, portador da carteira de identidade civil nº 574012916 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Franca, nº 1801, bairro Jardim Lancaster, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85869-671, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

21. **MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID**, brasileira, natural de Carlópolis/PR, solteira, nascida em 25/06/1991, médica, CRM/PR nº 37359, inscrita no CPF/MF sob nº 077.886.289-56, portador da carteira de identidade civil nº 10.083.564-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05538254100 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Ataliba Leonel, nº 355, Carlópolis/PR, CEP: 86420-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

22. **MARIANA ELISA MARQUES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/03/1986, médica, CRM/PR nº 28583, inscrita no CPF/MF sob nº 045.385.589-07, portador da carteira de identidade civil nº 7.764.920-4 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03335753825 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Alvares de Azevedo, nº 146, Ponta Grossa/PR, CEP: 84051-540, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

23. **MARLA CORREA HERNANDEZ DA ROCHA**, estrangeira, natural de Cuba, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 08/08/1986, médica, CRM/PR nº 38507, inscrita no CPF/MF sob nº 067.748.181-02, portador da carteira de identidade civil nº RNE G005360-2 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliada na Rua São João Batista, nº 2274, apto. 03, Nova Laranjeiras/PR, CEP: 85350-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

24. **PIERO VICTOR DEKI SERUR**, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, solteiro, nascido em 05/03/1993, médico, CRM/PR nº 38322, inscrito no CPF/MF sob nº 080.602.279-55, portador da carteira de identidade civil nº 9.123.001 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05627941910 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Segundo, s/n, Mangueirinha/PR, CEP: 85540-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

25. **SANDRO DA SILVA MONTANO**, brasileiro, natural de Rolim de Moura/RO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1987, médico, CRM/SC nº 23008, inscrito no CPF/MF sob nº 056.955.759-31, portador da carteira de identidade civil

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 5 de 32

nº 5.938.055-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03734209826 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 580, Guarujá do Sul/SC, CEP: 89940-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

26. **SCINTILLA BARBOSA BERALDO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 22/11/1989, médica, CRM/PR nº 37746, inscrita no CPF/MF sob nº 387.367.668-01, portador da carteira de identidade civil nº 45.996.000-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, nº 187, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83070-385, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

27. **THAÍS JACINTO BENETTI**, brasileira, natural de Mandaguari/PR, solteira, nascida em 25/01/1994, médica, CRM/PR nº 38194, inscrita no CPF/MF sob nº 089.292.599-01, portador da carteira de identidade civil nº 12.485.288-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05928141086 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida Marília, nº 1759, Mariluz/PR, CEP: 87470-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

28. **TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/12/1984, médico, CRM/PR nº 34128, inscrito no CPF/MF sob nº 053.341.269-29, portador da carteira de identidade civil nº 4010758 SSP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03556059641 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Zacarias Goes e Vasconcelos, nº 1483, apto. 21, União da Vitória/PR, CEP: 84.600-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HELPMED SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 1949, Conjunto 28,1º andar, Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80220-030, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.770.650/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0468661-3 em 26/10/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20178599883 em 23/01/2018; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Os sócios decidem por alterar a sede e domicílio da sociedade para Avenida Iguazu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguazu 2820, Bloco Comercial, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-031.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 6 de 32

Face a presente modificação, altera-se a Cláusula Primeira que passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de HELPMED SAÚDE LTDA e tem sede e domicílio na Avenida Iguaçu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguaçu 2820, Bloco Comercial, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-031.

CLÁUSULA SEGUNDA - INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL

Os sócios deliberam por incluir no objeto social da empresa as atividades de Recrutamento e Seleção de Profissionais; Locação de Mão-de-Obra Temporária; Gestão de RH para terceiros; Remoção de pacientes; Pronto-Socorro e Urgências; Cirurgias Ambulatoriais; Serviços Odontológicos; Serviços Móveis de Atendimento a Urgências; UTI Móvel; Serviços de Psicologia; Serviços de Enfermagem; Serviços de Nutrição.

Face a presente modificação, altera-se a Cláusula Quarta que passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; GESTÃO DE RH PARA TERCEIROS; REMOÇÃO DE PACIENTES; PRONTO-SOCORRO E URGÊNCIAS; CIRURGIAS AMBULATORIAIS; SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio WILLIAN CIPRIANO PEREIRA DA SILVA, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante ALCINEIA REIS ROCHA, brasileira, natural de Porto Nacional/TO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/11/1979, médica, CRM/PR nº 34650, inscrita no CPF/MF sob nº 861.276.401-72, portadora da carteira de identidade civil nº 1296359/SSP-TO, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 05930783595 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Francisco José de Souza, nº 153, casa 05,



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 7 de 32

bairro São Cristóvão, Piraquara/PR, CEP 83305-220, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA, brasileiro, natural de União da Vitória/PR, solteiro, nascido em 20/06/1993, médico, CRM/PR nº 39258, inscrito no CPF/MF sob nº 088.444.199-71, portador da carteira de identidade civil nº 124506549 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 05809665619 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Cavalcante, nº 679, bairro Centro, União da Vitória/PR, CEP 84600-130, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio AGOSTINHO LUNA SILVA, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, à sócia ingressante BRUNA TARACHUK ALVES, brasileira, natural de Porto União/SC, solteira, nascida em 28/02/1993, médica, CRM/PR nº 39157, inscrita no CPF/MF sob nº 008.807.969-44, portadora da carteira de identidade civil nº 104347029 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Coronel Amazonas de Araujo Marcondes, nº 120, bairro Nossa Senhora da Salete, União da Vitória/PR, CEP 84603-152, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio DIEGO Y CASTRO RATHKE, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante BRUNO PERUSSO, brasileiro, natural de Pato Branco/PR, solteiro, nascido em 16/04/1992, médico, CRM/PR nº 39188, inscrito no CPF/MF sob nº 054.773.559-64, portador da carteira de identidade civil nº 88510828 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 77, bairro Jardim das Américas, Pato Branco/PR, CEP 85502-020, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 8 de 32

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **CAROLINA BROETO**, brasileira, natural de Foz do Iguaçu/PR, solteira, nascida em 07/12/1989, médica, CRM/PR nº 39979, inscrita no CPF/MF sob nº 067.877.969-43, portadora da carteira de identidade civil nº 97619450 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 04439464226 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida Santa Rita, nº 360, bairro Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP 85575-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **DENIS RIBAS MONTANO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 07/02/1990, médico, CRM/PR nº 40463, inscrito no CPF/MF sob nº 079.311.639-23, portador da carteira de identidade civil nº 886770 SSP/RO, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 04402606290 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Simão Guebur, nº 319, bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81580-120, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA NOVA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **ENAISE VODONÓS**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **DJONY WESLEY BARP**, brasileiro, natural de Capinzal/SC, solteiro, nascido em 22/03/1992, médico, CRM/SC nº 25309, inscrito no CPF/MF sob nº 082.397.529-00, portador da carteira de identidade civil nº 4879700 SSP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05012867654 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 1662, apartamento 105, bairro Santa Rosa, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **MIGUEL ANGEL ELIA**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais),



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 9 de 32

dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **ELIS REGINA DE MELO SILVA**, brasileira, natural de Guaíra/PR, solteira, nascida em 14/02/1984, médica, CRM/PR nº 39053, inscrita no CPF/MF sob nº 046.947.709-18, portadora da carteira de identidade civil nº 75140673 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Desembargador Antônio Francisco da Costa, nº 415, bairro Centro, Guaíra /PR, CEP 85980-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 07/06/1983, médico, CRM/PR nº 39362, inscrito no CPF/MF sob nº 326.924.228-05, portador da carteira de identidade civil nº 30041486 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04144254261 DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Capitão Caetano Munhoz, nº 70, bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-170, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **MAGALYS CUZA PUIG**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, à sócia ingressante **GISLAINE GERMANO DE MATTOS**, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 22/04/1992, médica, CRM/PR nº 39516, inscrita no CPF/MF sob nº 055.079.249-02, portadora da carteira de identidade civil nº 103222702 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05171211636 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere, nº 300, casa 03, bairro Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-320, neste ato sendo representada por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **MARIA DENISE VIDAL PORTELA**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **GLÁUBER FERNANDO RATZKOB**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 12/02/1992, médico, CRM/PR nº 38365, inscrito no CPF/MF sob nº 005.712.719-01, portador da carteira de identidade civil nº 95191886 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06206239394 DETRAN-PR, residente e



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 10 de 32

domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 503, conjunto 906, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-320, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, à sócia ingressante **ISIANE ALINE RUSKI**, brasileira, natural de Porto União/SC, solteira, nascida em 11/11/1988, médica, CRM/PR nº 39820, inscrita no CPF/MF sob nº 071.236.589-30, portadora da carteira de identidade civil nº 4667337 SSP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05557811788 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida João Pessoa 731, bairro Centro, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representada por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **MARLA CORREA HERNANDEZ DA ROCHA**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **JAIME COLQUE VILLCA**, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 05/12/1984, médico, CRM/PR nº 39927, inscrito no CPF/MF sob nº 072.279.021-02, portador da RNE nº G128186W CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Avenida Cipriano Rodrigues, nº 416, bloco 01, apartamento 103, bairro Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03361-010, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **THAÍS JACINTO BENETTI**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, à sócia ingressante **REBECA CARNAVALE BEQUER**, brasileira, natural de Ipaussu/PR, solteira, nascida em 09/09/1991, médica, CRM/PR nº 38944, inscrita no CPF/MF sob nº 411.190.508-04, portadora da carteira de identidade civil nº 479115722 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06133252164 DETRAN-SP, residente e domiciliada na Avenida Ester Amaral Santana, nº 562, bairro Jardim Santana, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613**

Folha: 11 de 32

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante THIAGO GIUSEPPE LOSS, brasileiro, natural de União da Vitória/PR, solteiro, nascido em 09/12/1993, médico, CRM/PR nº 39148, inscrito no CPF/MF sob nº 093.359.449-63, portador da carteira de identidade civil nº 90705997 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Mazurechen, nº 566, bairro São Pedro, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: a sócia ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI, acima qualificada, que possui participação de 146.100 (cento e quarenta e seis mil e cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 146.100,00 (cento e quarenta e seis mil e cem reais), com o consentimento dos demais sócios, cede e transfere 300 (trezentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, à sócia ingressante VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA, brasileira, natural de Marialva/PR, solteira, nascida em 21/09/1993, médica, CRM/PR nº 38110, inscrita no CPF/MF sob nº 088.512.359-02, portadora da carteira de identidade civil nº 108712376 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05984039449 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº 295, bloco 01, apartamento 303, bairro Parque Joaquim Lopes, Catanduva/SP, CEP 15800-640, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

Em decorrência do acima descrito a sócia ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI, passa a possuir participação de 145.800 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentas reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e a sócia VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA passa a possuir participação de 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300 (trezentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: o sócio LUAN CESAR BALBINO DIAS, acima qualificado, que possui participação de 146.100 (cento e quarenta e seis mil e cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 146.100,00 (cento e quarenta e seis mil e cem reais), com o consentimento dos demais sócios, cede e transfere 300 (trezentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 12 de 32

ingressante **YURIAN DOPAZO HERNANDEZ**, estrangeiro, natural de Cuba, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 22/03/1981, médico, CRM/PR nº 38079, inscrito no CPF/MF sob nº 065.737.561-69, portador da carteira de identidade civil nº 150452619 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06272665235 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Florindo Gasparini, nº 35, bairro Centro, Lunardelli/PR, CEP 86935-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

Em decorrência do acima descrito o sócio **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, passa a possuir participação de 145.800 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e o sócio **YURIAN DOPAZO HERNANDEZ** passa a possuir participação de 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300 (trezentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL – Face as alterações acima descritas, o capital social da Sociedade, inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim dividido entre os sócios:

NOME	(%)	QUOTAS	Valor R\$
LUAN CESAR BALBINO DIAS	48,60%	145.800	145.800,00
ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOJNARSKI	48,60%	145.800	145.800,00
JULIANA BONFANTE MARTINS	0,10%	300	300,00
ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA	0,10%	300	300,00
ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA	0,10%	300	300,00
CARLOS ALBERTO PINTO	0,10%	300	300,00
DANIEL BETTEGA GRUGINSKI	0,10%	300	300,00
EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS	0,10%	300	300,00
MARCELO KIMATI DIAS	0,10%	300	300,00
MARIANA ELISA MARQUES	0,10%	300	300,00
PIERO VICTOR DEKI SERUR	0,10%	300	300,00
SANDRO DA SILVA MONTANO	0,10%	300	300,00
SCINTILLA BARBOSA BERALDO	0,10%	300	300,00
ALCINEIA REIS ROCHA	0,10%	300	300,00
AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA	0,10%	300	300,00
BRUNA TARACHUK ALVES	0,10%	300	300,00
BRUNO PERUSSO	0,10%	300	300,00
CAROLINA BROETO	0,10%	300	300,00
DENIS RIBAS MONTANO	0,10%	300	300,00
DJONY WESLEY BARP	0,10%	300	300,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 13 de 32

ELIS REGINA DE MELO SILVA	0,10%	300	300,00
FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA	0,10%	300	300,00
GISLAINE GERMANO DE MATTOS	0,10%	300	300,00
GLÁUBER FERNANDO RATZKOB	0,10%	300	300,00
ISIANE ALINE RUSKI	0,10%	300	300,00
JAIME COLQUE VILLCA	0,10%	300	300,00
REBECA CARNAVALE BEQUER	0,10%	300	300,00
THIAGO GIUSEPPE LOSS	0,10%	300	300,00
VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA	0,10%	300	300,00
YURIAN DOPAZO HERNANDEZ	0,10%	300	300,00
TOTAL	100,0%	300.000	300.000,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os sócios ingressantes, ALCINEIA REIS ROCHA, AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA, BRUNA TARACHUK ALVES, BRUNO PERUSSO, CAROLINA BROETO, DENIS RIBAS MONTANO, DJONY WESLEY BARP, ELIS REGINA DE MELO SILVA, FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA, GISLAINE GERMANO DE MATTOS, GLÁUBER FERNANDO RATZKOB, ISIANE ALINE RUSKI, JAIME COLQUE VILLCA, REBECA CARNAVALE BEQUER, THIAGO GIUSEPPE LOSS, VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ, declaram para todos os efeitos legais que não estão impedidos nos termos da lei de exercer os atos de empresário, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade. Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Face a alteração do quadro societário realizada nas cláusulas anteriores, o parágrafo nono da Cláusula Oitava passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo nono: Os sócios JULIANA BONFANTE MARTINS, ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA, ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PINTO, DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS, MARCELO KIMATI DIAS, MARIANA ELISA MARQUES, PIERO VICTOR DEKI SERUR, SANDRO DA SILVA MONTANO, SCINTILLA BARBOSA BERALDO, ALCINEIA REIS ROCHA, AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA, BRUNA TARACHUK ALVES, BRUNO PERUSSO, CAROLINA BROETO, DENIS RIBAS MONTANO, DJONY WESLEY BARP, ELIS REGINA DE MELO SILVA, FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA, GISLAINE GERMANO DE MATTOS, GLÁUBER FERNANDO RATZKOB, ISIANE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 14 de 32

ALINE RUSKI, JAIME COLQUE VILLCA, REBECA CARNAVALE BEQUER, THIAGO GIUSEPPE LOSS, VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ, que se configuram perante a sociedade somente como sócios, declaram que poderão ou não, em ata de deliberação dos sócios, possuir retiradas de pró-labore e também participação nos resultados da empresa, podendo ser desproporcional ao percentual de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Os sócios decidem incluir a DÉCIMA QUINTA na consolidação do Contrato Social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO

Os sócios decidem incluir a DÉCIMA SEXTA na consolidação do Contrato Social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENQUADRAMENTO

A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – Em virtude das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem por consolidar o Contrato Social, sendo que sua redação passa a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

HELPMED SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77

NIRE: 41204686613



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 15 de 32

Os abaixo identificados e qualificados:

1. **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1992, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6 SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04911268058 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.620-440.
2. **ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/03/1989, natural de Curitiba-PR, médica, CRM N° 33653, inscrita no CPF/MF sob nº. 068.506.309-70, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.300.960-6/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04265122119 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Lourival Portella Natel, 47, Apto. 204, Portão, Curitiba-PR, CEP: 80610-250, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
3. **JULIANA BONFANTE MARTINS**, brasileira, maior, solteira, natural de Formosa-GO, médica, CRM N° 19873, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.136.711-50, portadora da carteira de identidade RG nº. 4589168/DGPC-GO, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04574299393 DETRAN-GO, residente e domiciliada na Rua Doutor Rui de Camargo, 400, Centro, Conselheiro Mairinck-PR, CEP: 86480-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
4. **ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA**, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 20/07/1990, médico, CRM/PR nº 37936, inscrito no CPF/MF sob nº 075.982.751-65, portador da RNE nº G223556-6 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 614, bairro Bigorrião, Curitiba/PR, CEP: 80730-400, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
5. **ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Uberaba/MG, solteira, nascida em 18/01/1991, médica, CRM/PR nº 38254, inscrita no CPF/MF sob nº 082.782.936-19, portador da carteira de identidade civil nº 15.054.613 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Angelo Pascoal, nº 230, bloco 05, apto. 103, bairro Rocío, União da Vitória/PR, CEP: 84600-733, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
6. **CARLOS ALBERTO PINTO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/11/1967, natural de Siqueira Campos-PR, dentista, CRO N° 46476/SP inscrito no CPF/MF sob nº. 820.405.249-91, portador da carteira de identidade RG nº. 44619946/SSP-PR, CNH 02028742793/DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Amílcar Gigante, 151, Centro, Itapirapuã Paulista-SP, CEP: 18385-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 16 de 32

7. **DANIEL BETTEGA GRUGINSKI**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 15/01/1984, natural de Curitiba-PR, médico, CRM N° 27260/PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 052.844.879-07, portador da carteira de identidade RG n°. 68392179/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 03412025187 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 878, Osfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84015-120, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

8. **EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 09/08/1990, médico, CRM/PR n° 38116, inscrito no CPF/MF sob n° 079.251.419-05, portador da carteira de identidade civil n° 10.566.083-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, n° 136, bloco B, apto. 318, Porto União/SC, CEP: 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

9. **MARCELO KIMATI DIAS**, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1972, médico, CRM/PR n° 33491, inscrito no CPF/MF sob n° 150.027.098-93, portador da carteira de identidade civil n° 14.970.495-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Adolfo Sora, n° 287, Pinhais/PR, CEP: 83325-580, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

10. **MARIANA ELISA MARQUES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/03/1986, médica, CRM/PR n° 28583, inscrita no CPF/MF sob n° 045.385.589-07, portador da carteira de identidade civil n° 7.764.920-4 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 03335753825 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Alvares de Azevedo, n° 146, Ponta Grossa/PR, CEP: 84051-540, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

11. **PIERO VICTOR DEKI SERUR**, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, solteiro, nascido em 05/03/1993, médico, CRM/PR n° 38322, inscrito no CPF/MF sob n° 080.602.279-55, portador da carteira de identidade civil n° 9.123.001 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 05627941910 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Segundo, s/n, Mangueirinha/PR, CEP: 85540-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

12. **SANDRO DA SILVA MONTANO**, brasileiro, natural de Rolim de Moura/RO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1987, médico, CRM/SC n° 23008, inscrito no CPF/MF sob n° 056.955.759-31, portador da carteira de identidade civil n° 5.938.055-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 03734209826 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n° 580, Guarujá do Sul/SC, CEP: 89940-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 17 de 32

13. **SCINTILLA BARBOSA BERALDO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 22/11/1989, médica, CRM/PR nº 37746, inscrita no CPF/MF sob nº 387.367.668-01, portador da carteira de identidade civil nº 45.996.000-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, nº 187, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83070-385, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

14. **ALCINEIA REIS ROCHA**, brasileira, natural de Porto Nacional/TO, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 23/11/1979, médica, CRM/PR nº 34650, inscrita no CPF/MF sob nº 861.276.401-72, portadora da carteira de identidade civil nº 1296359 SSP/TO, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 05930783595 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Francisco José De Souza, nº 153, casa 05, bairro São Cristóvão, Piraquara/PR, CEP 83305-220, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

15. **AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA**, brasileiro, natural de União da Vitória/PR, solteiro, nascido em 20/06/1993, médico, CRM/PR nº 39258, inscrito no CPF/MF sob nº 088.444.199-71, portador da carteira de identidade civil nº 124506549 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 05809665619 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Cavalcante, nº 679, bairro Centro, União da Vitória/PR, CEP 84600-130, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

16. **BRUNA TARACHUK ALVES**, brasileira, natural de Porto União/SC, solteira, nascida em 28/02/1993, médica, CRM/PR nº 39157, inscrita no CPF/MF sob nº 008.807.969-44, portadora da carteira de identidade civil nº 10.434.702-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Coronel Amazonas de Araujo Marcondes, nº 120, bairro Nossa Senhora da Salete, União da Vitória/PR, CEP 84603-152, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

17. **BRUNO PERUSSO**, brasileiro, natural de Pato Branco/PR, solteiro, nascido em 16/04/1992, médico, CRM/PR nº 39188, inscrito no CPF/MF sob nº 054.773.559-64, portador da carteira de identidade civil nº 88510828 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 77, bairro Jardim das Américas, Pato Branco/PR, CEP 85502-020, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

18. **CAROLINA BROETO**, brasileira, natural de Foz do Iguaçu/PR, solteira, nascida em 07/12/1989, médica, CRM/PR nº 39979, inscrita no CPF/MF sob nº 067.877.969-43, portadora da carteira de identidade civil nº 9761945-0 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 04439464226 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida Santa Rita, nº 360, bairro Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP 85575-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

19. **DENIS RIBAS MONTANO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 07/02/1990, médico, CRM/PR nº 40463, inscrito no CPF/MF sob nº 079.311.639-23,

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 18 de 32

portador da carteira de identidade civil nº 886770 SSP/RO, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 04402606290 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Simão Guebur, nº 319, bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81580-120, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

20. **DJONY WESLEY BARP**, brasileiro, natural de Capinzal/SC, solteiro, nascido em 22/03/1992, médico, CRM/SC nº 25309, inscrito no CPF/MF sob nº 082.397.529-00, portador da carteira de identidade civil nº 4879700 SSP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05012867654 DETRAN-SC residente, e domiciliado na Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 1662, apartamento 105, bairro Santa Rosa, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

21. **ELIS REGINA DE MELO SILVA**, brasileira, natural de Guaíra/PR, solteira, nascida em 14/02/1984, médica, CRM/PR nº 39053, inscrita no CPF/MF sob nº 046.947.709-18, portadora da carteira de identidade civil nº 75140673 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Desembargador Antônio Francisco da Costa, nº 415, bairro Centro, Guaíra /PR, CEP 85980-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

22. **FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 07/06/1983, médico, CRM/PR nº 39362, inscrito no CPF/MF sob nº 326.924.228-05, portador da carteira de identidade civil nº 30041486 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04144254261 DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Capitão Caetano Munhoz, nº 70, bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-170, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

23. **GISLAINE GERMANO DE MATTOS**, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 22/04/1992, médica, CRM/PR nº 39516, inscrita no CPF/MF sob nº 055.079.249-02, portadora da carteira de identidade civil nº 103222702 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05171211636 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere, nº 300, casa 03, bairro Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-320, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

24. **GLÁUBER FERNANDO RATZKOB**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 12/02/1992, médico, CRM/PR nº 38365, inscrito no CPF/MF sob nº 005.712.719-01, portador da carteira de identidade civil nº 95191886 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06206239394 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 503, conjunto 906, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-320, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

25. **ISIANE ALINE RUSKI**, brasileira, natural de Porto União/SC, solteira, nascida em

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 19 de 32

11/11/1988, médica, CRM/PR nº 39820, inscrita no CPF/MF sob nº 071.236.589-30, portadora da carteira de identidade civil nº 4667337 SESP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05557811788 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida João Pessoa 731, bairro Centro, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

26. **JAIME COLQUE VILLCA**, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 05/12/1984, médico, CRM/PR nº 39927, inscrito no CPF/MF sob nº 072.279.021-02, portador da RNE nº G128186W CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Avenida Cipriano Rodrigues, nº 416, bloco 01, apartamento 103,, bairro Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03361-010, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

27. **REBECA CARNAVALE BEQUER**, brasileira, natural de Ipaussu/PR, solteira, nascida em 09/09/1991, médica, CRM/PR nº 38944, inscrita no CPF/MF sob nº 411.190.508-04, portadora da carteira de identidade civil nº 47.911.572-2 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06133252164 DETRAN-SP, residente e domiciliada na Avenida Ester Amaral Santana, nº 562, bairro Jardim Santana, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-000.

28. **THIAGO GIUSEPPE LOSS**, brasileiro, natural de União da Vitória/PR, solteiro, nascido em 09/12/1993, médico, CRM/PR nº 39148, inscrito no CPF/MF sob nº 093.359.449-63, portador da carteira de identidade civil nº 90705997 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Mazurechen, nº 566, bairro São Pedro, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

29. **VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA**, brasileira, natural de Marialva/PR, solteira, nascida em 21/09/1993, médica, CRM/PR nº 38110, inscrita no CPF/MF sob nº 088.512.359-02, portadora da carteira de identidade civil nº 108712376 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05984039449 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº 295, bloco 01, apartamento 303, bairro Parque Joaquim Lopes, Catanduva/SP, CEP 15800-640, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

30. **YURIAN DOPAZO HERNANDEZ**, estrangeiro, natural de Cuba, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 22/03/1981, médico, CRM/PR nº 38079, inscrito no CPF/MF sob nº 065.737.561-69, portador da RNE nº 15.045.261-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06272665235 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Florindo Gasparini, nº 35, bairro Centro, Lunardelli/PR, CEP 86935-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 20 de 32

A

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de HELPMED SAÚDE LTDA, com sede na Avenida Iguaçu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguaçu 2820, Bloco Comercial, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-031, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.770.650/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0468661-3 em 26/10/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20182212246 em 10/05/2018; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:

A sociedade gira sob o nome empresarial de HELPMED SAÚDE LTDA e tem sede e domicílio na Avenida Iguaçu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguaçu 2820, Bloco Comercial, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-031.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades em 26/10/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; GESTÃO DE RH PARA TERCEIROS; REMOÇÃO DE PACIENTES; PRONTO-SOCORRO E URGÊNCIAS; CIRURGIAS AMBULATORIAIS; SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 21 de 32

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME	(%)	QUOTAS	Valor R\$
LUAN CESAR BALBINO DIAS	48,60%	145.800	145.800,00
ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI	48,60%	145.800	145.800,00
JULIANA BONFANTE MARTINS	0,10%	300	300,00
ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA	0,10%	300	300,00
ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA	0,10%	300	300,00
CARLOS ALBERTO PINTO	0,10%	300	300,00
DANIEL BETTEGA GRUGINSKI	0,10%	300	300,00
EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS	0,10%	300	300,00
MARCELO KIMATI DIAS	0,10%	300	300,00
MARIANA ELISA MARQUES	0,10%	300	300,00
PIERO VICTOR DEKI SERUR	0,10%	300	300,00
SANDRO DA SILVA MONTANO	0,10%	300	300,00
SCINTILLA BARBOSA BERALDO	0,10%	300	300,00
ALCINEIA REIS ROCHA	0,10%	300	300,00
AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA	0,10%	300	300,00
BRUNA TARACHUK ALVES	0,10%	300	300,00
BRUNO PERUSSO	0,10%	300	300,00
CAROLINA BROETO	0,10%	300	300,00
DENIS RIBAS MONTANO	0,10%	300	300,00
DJONY WESLEY BARP	0,10%	300	300,00
ELIS REGINA DE MELO SILVA	0,10%	300	300,00
FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA	0,10%	300	300,00
GISLAINE GERMANO DE MATTOS	0,10%	300	300,00
GLÁUBER FERNANDO RATZKOB	0,10%	300	300,00
ISIANE ALINE RUSKI	0,10%	300	300,00
JAIME COLQUE VILLCA	0,10%	300	300,00
REBECA CARNAVALE BEQUER	0,10%	300	300,00
THIAGO GIUSEPPE LOSS	0,10%	300	300,00
VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA	0,10%	300	300,00
YURIAN DOPAZO HERNANDEZ	0,10%	300	300,00
TOTAL	100,0%	300.000	300.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 22 de 32

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente do consentimento dos demais sócios, ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social da empresa, conforme previsto no Art. 1.057 do Código Civil.

Parágrafo único: Os sócios renunciam o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Parágrafo primeiro: Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade.

Parágrafo segundo: A administração será exercida pelos sócios **LUAN CESAR BALBINO DIAS e ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI** os quais permaneceram em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro: Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo quarto: Observado o disposto no item 2.2 desta cláusula, os administradores poderão: (a) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 23 de 32

sociais, respeitados as deliberações tomadas nas reuniões de sócios; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da sociedade.

Parágrafo quinto: Todo qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador, isoladamente.

Parágrafo sexto: As procurações outorgadas em nome da sociedade serão feitas exclusivamente pelo administrador, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano.

Parágrafo sétimo: Os atos que importem em aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do ativo da Sociedade, constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros deverão ser precedidas de expressa autorização do administrador.

Parágrafo oitavo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

Parágrafo nono: Os sócios JULIANA BONFANTE MARTINS, ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA, ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PINTO, DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS, MARCELO KIMATI DIAS, MARIANA ELISA MARQUES, PIERO VICTOR DEKI SERUR, SANDRO DA SILVA MONTANO, SCINTILLA BARBOSA BERALDO, ALCINEIA REIS ROCHA, AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA, BRUNA TARACHUK ALVES, BRUNO PERUSSO, CAROLINA BROETO, DENIS RIBAS MONTANO, DJONY WESLEY BARP, ELIS REGINA DE MELO SILVA, FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA, GISLAINE GERMANO DE MATTOS, GLÁUBER FERNANDO RATZKOB, ISIANE ALINE RUSKI, JAIME COLQUE VILLCA, REBECA CARNAVALE BEQUER, THIAGO GIUSEPPE LOSS, VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ, que se configuram perante a sociedade somente como sócios, declaram que poderão ou não, em ata de deliberação dos sócios, possuir retiradas de pró-labore e também participação nos resultados da empresa, podendo ser desproporcional ao percentual de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 24 de 32

CLÁUSULA NONA - DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES DE SÓCIOS:

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo segundo: Os anúncios de convocação para assembleias e reuniões de sócios serão realizados por meio de envio de correspondência para o endereço de domicílio e/ou residência dos sócios, ou endereço eletrônico (e-mail), com o prazo mínimo de oito dias para a data designada para o ato.

Parágrafo terceiro: Deverão os sócios manter o endereço de residência e domicílio atualizados perante o administrador da Sociedade, bem como o endereço eletrônico (e-mail), sob pena de se presumirem-se válidas as convocações dirigidas ao endereço da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto: A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo sexto: Realizada a assembleia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, par arquivamento e averbação.

Parágrafo sétimo: A assembleia e reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Parágrafo primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados e dos prejuízos e perdas apuradas, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 25 de 32

Parágrafo segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, observada a reposição de Lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: Os sócios responderão solidariamente pelos prejuízos e perdas apuradas em balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo: A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo quarto: Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AFFECTIO SOCIETATIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 26 de 32

Parágrafo primeiro: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio da AFFECTIO SOCIETATIS, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo segundo: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS MINORITÁRIOS

Parágrafo primeiro: O cometimento de falta grave por sócios minoritários, pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, possibilitará a sua exclusão por justa causa da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do que dispõe o art. 1.085 da Lei nº 10.406 de 2.002.

Parágrafo segundo: Para efeito do Parágrafo primeiro, são consideradas faltas graves os seguintes atos cometidos por sócios minoritários no exercício da atividade laborativa de serviços médicos em proveito da sociedade:

- a) Deixar de comparecer ou ausentar-se do posto de trabalho durante o horário previamente ajustado com clientes ou os administradores da sociedade sem apresentar justificativa plausível;
- b) Comparecer no local de trabalho estando sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicotrópica;
- c) Tratar de forma desrespeitosa ou sem a urbanidade esperada os pacientes, tomadores de serviços, colegas de trabalho ou qualquer integrante da sociedade;



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 27 de 32

- d) Agir em desacordo com o que determina o Código de Ética e Disciplina da classe profissional a qual está vinculado;
- e) Praticar quaisquer atos ilícitos ou agir conforme qualquer conduta tipificada como crime ou contravenção penal no ordenamento jurídico pátrio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENQUADRAMENTO

A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 28 de 32

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-los em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 01 de novembro de 2018.



LUAN CESAR BALBINO DIAS



ALINE TUZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



WILLIAN CIRIANO PEREIRA DA SILVA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



JULIANA BONFANTE MARTINS
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



AGOSTINHO LUNA SILVA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



ALEX DOUGLAS MENACHO MANDIETA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

5º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA - PR
4 RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[LUNYKCi:33]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 21 de Dezembro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCRIVENTE

IFUNARPEN - SELO DIGITAL
0X2KD . AaQvB . 4JFTZ - E6Y8M . HZhok
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 29 de 32



[Handwritten Signature]

CARLOS ALBERTO PINTO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

DIEGO V CASTRO RATHKE

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

DANIEL BELTEGA GRUGINSKI

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

ENALISE VODONÓS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

MIGUEL ANGEL ELIA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

HELEN KECILIA KLEIN DOS SANTOS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

MAGALYS SUZA PUIG

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

MARCELO KIMATI DIAS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten Signature]

MARIA DENISE VIDAL PORTELA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[JJok0a41]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho 2 da verdade.
CURITIBA, 21 de Novembro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
XveS7 . 5RovR . b2fTK - 4vR8M . 3F5L3
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[JJzfJrk0]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho 2 da verdade.
CURITIBA, 12 de Novembro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
AveEA . XfkvR . EffTP - 2TZ8M . tXT-AN
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613



Folha: 30 de 32



MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



MARIANA ELISA MARQUES

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



MARLA CORREA HERNANDES DA ROCHA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



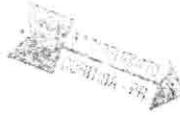
PIERO VICTOR DERI SERUR

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



SANDRO DA SILVA MONTANO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



SCINTILLA BARBOSA BERALDO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



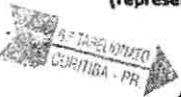
THAIS JACINTO BENETTI

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



ALCINEIA REIS ROCHA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



AUGUSTO CESAR STRAPASSOLA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Pernetz, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[Jjok0a42]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
[Jjok0a42]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
[Jjok0a42]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
[Jjok0a42]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho de da Verdade
CURITIBA, 21 de Novembro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Tve57 . 79RvR . HLFTK - 4yN8M . GCUJy
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Pernetz, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[JZzfJrk1]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho de da Verdade
CURITIBA, 12 de Novembro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
InveEA . ddFvR . C1ftj - h7m8M . LoezJ
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 31 de 32



BRUNA TARACHUK ALVES

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



BRUNO PERUSSO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



CAROLINA BROETO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



DENIS RIBAS MONTANO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



DION WESLEY BARP

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



ELIS REGINA DE MELO SILVA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHIRA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



GISLAINE GERMANO DE MATTOS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



GLAUBER FERNANDO RATZKOB

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



ISIANE ALINEVSKI

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

8ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613



Folha: 32 de 32




JAIME COTOQUE VILLCA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


REBECA CARNAVALE BEQUER




THIAGO GIUSEPPE LOSS
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




YURIAN DOPAZO HERNANDEZ
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

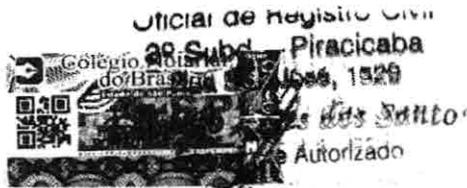
6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO *Mª Catharina G. de Castro Neves*
 Rua São João, 1529 - Cidade Nova - CEP: 14017-500 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3432-9260 - Fax: (19) 3433-1761 Delegada

Reconheço a(s) firma(s) autêntica de REBEKA CARNAVALE BEUER cuja a assinatura foi aposta em minha presença, e dou fé.

Piracicaba, 13 de novembro de 2018

Em testemunho da verdade,
 EDVALDO ALVES DOS SANTOS - Escrevente Autorizado - 3
 Valor 15,30 Cart. 0755 Guia: 213 Hr: 10:06

60. Tabelionato de Notas
 Marcio Machado Teixeira - Tabelião
 Rua Emiliano Perneta, 160
 Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de(s):

[JZzfJrk4]-LUAN CESAR BALBINO DIAS

pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
 CURITIBA, 12 de Novembro de 2018

114-ITAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
 ESCRIVENTE
 FUNARFEN - SELLO DIGITAL
 YveEA . Rn7vR . PCFiz - 5a48M . E64a5
 Valide esse selo em:
<http://funarfen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
 PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900053678. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Anexo 2:

Cópia da Ata nº 43/2019.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorrião
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3044-4400

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 4949-9597





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
ATA Nº 43/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.

Aos 26 de março de 2019, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, reuniram-se a Pregoeira Suplente e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 04/2019, objetivando a realização da abertura e julgamento do Processo Licitatório nº 34/2019, Licitação nº 22/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A comissão atestou o comparecimento e credenciamento dos seguintes licitantes:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CRENCIADO
ARV SERVIÇOS MEDICOS LTDA	32.639.704/0001-03	SIM
CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP	11.464.292/0001-30	SIM
HELPMED SAÚDE LTDA	04.770.650/0001-77	SIM

No início da sessão foi consultado o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e foi constatado que as empresas não se encontram impedidas de licitar.

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo a proposta de preços das proponentes. Após conferidas e rubricadas as propostas das empresas participantes a comissão julgou as mesmas classificadas, conforme histórico do pregão em anexo.

Ato contínuo, deu-se início a etapa de lances e negociação do processo, chegando ao resultado devidamente discriminado no histórico em anexo.

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 169.188,00
CLINICA MEDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP	R\$ 169.198,92
HELPMED SAÚDE LTDA	R\$ 268.524,00

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO	R\$ 606.910,92
--------------------------	----------------

Após o encerramento da etapa de lances e negociação, foi realizada a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das melhores classificadas. A comissão atestou a habilitação dos proponentes abaixo descritos:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	HABILITADO
ARV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	32.639.704/0001-03	SIM
CLINICA MEDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP	11.464.292/0001-30	SIM
HELPMED SAÚDE LTDA	04.770.650/0001-77	SIM



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, não sendo manifestada a intenção e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme o indicado no histórico do processo em anexo. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 26 de março de 2019.

Proponentes:

NOME DO FORNECEDOR	REPRESENTANTE	ASSINATURA
ARV SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Adhan Rizzi de Vieira	
CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP	Amanda Pereira dos Santos	
HELPMED SAÚDE LTDA	Luana Varaschim Perin	

Comissão de Licitações:

GEZICA BERTOLDI
Pregoeira Suplente

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Equipe de Apoio

CLEVERSON ADRIANO ANDREIS
Equipe de Apoio

IANA ROBERTA SCHMID
Equipe de Apoio

LEILA MARCOLINA
Equipe de Apoio

FW: Contrato nº 045/2019 - Coronel Vivida/PR

1 mensagem

Luan Dias - HelpMed Saúde <luan.dias@helpmedsaude.com.br>

3 de abril de 2019 às 15:00

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Cc: Infraestrutura e Regulação <infraestrutura@brazgamamonteiro.com.br>, Operacional - HelpMed Saúde <operacional@helpmedsaude.com.br>

Prezados, boa tarde.

Enviamos anexa cópia digitalizada do contrato assinado, cuja via original foi enviada ontem dia 02/04 pelo Correio (Código de Rastreio OD009398528BR). Reiteram-se, ainda, os termos da resposta à notificação enviada em 01/04/2019, acerca do início do prazo de execução dos serviços.

Atenciosamente,



LUAN CESAR BALBINO DIAS

☎ 41 9 8895 4835 ☎ 41 3332 9372

✉ luan.dias@helpmedsaude.com.br

🌐 www.helpmedsaude.com.br 📍 Avenida Iguaçu, 2820 - Sala 201
Água Verde - CEP: 60240-051 - Curitiba/PR

From: Simone Zanini - HelpMed Saúde <simone.zanini@helpmedsaude.com.br>**Date:** Tuesday, 02 April 2019 14:40**To:** 'Luan Dias - HelpMed Saúde' <luan.dias@helpmedsaude.com.br>**Subject:** Contrato nº 045/2019 - Coronel Vivida Pr.

Olá Luan,

Segue contrato digitalizado.

O mesmo foi enviado hoje via Correios.

Att,



SIMONE GOMES ZANINI

☎ 41 9 9916 0444 ☎ 41 3332 9372

✉ simone.zanini@helpmedsaude.com.br

🌐 www.helpmedsaude.com.br 📍 Avenida Iguaçu, 2820 - Sala 201
Água Verde - CEP: 82340-031 - Curitiba/PR



 **Contrato nº 45_2019 Coronel Vivida Pr.pdf**
14290K

OD009398528BR



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto encaminhado
03/04/2019 10:19 CORONEL VIVIDA / PR

03/04/2019 10:19 CASCAVEL / PR	Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em CASCAVEL / PR para Agência dos Correios em CORONEL VIVIDA / PR
02/04/2019 20:12 CURITIBA / PR	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Unidade de Distribuição em CASCAVEL / PR
02/04/2019 17:14 CURITIBA / PR	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR
02/04/2019 16:28 CURITIBA / PR	Objeto postado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 45/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: HELPMED SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito em exercício **Antonio José Baggio**, inscrito no CPF sob o nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **HELPMED SAÚDE LTDA**, estabelecida na Avenida Iguaçu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguaçu 2820, Bloco Comercial - Água Verde, na cidade de Curitiba (80.240-031), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luan Cesar Balbino Dias**, inscrito no CPF sob o nº 045.624.689-47 e RG nº 9.029.155-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 22/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	164,0	Plt	19358	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERCAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS	600,00	98.400,00
3	2	105,0	Plt	19359	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	1.176,00	123.480,00
3	3	4,0	Plt	19349	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	1.176,00	4.704,00
3	4	9,0	Plt	19366	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS	660,00	5.940,00
3	5	12,0	MÊS	19350	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDE TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E	3.000,00	36.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS		
					VALOR TOTAL	268.524,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 22/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- a) Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;
- b) A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município;
- c) Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;
- d) Os profissionais deverão:

I - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso;

II - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

III - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

IV - Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

- a) Honrar financeiramente os serviços contratados;
- b) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- c) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- d) Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento;
- e) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	000	2694
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	000	2807

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 268.524,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I - Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar ao Departamento de saúde, o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Parágrafo segundo: O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e a este.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei;

e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo primeiro: Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

~~A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.~~

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, Sra. Verusca Cristina Pizzato Fontanive designada pelo Decreto nº 6.520 de 22 de janeiro de 2019, a Servidora Municipal Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato:**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilícitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

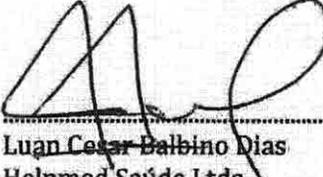


para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de março de 2019.

.....
Antonio José Baggio
Prefeito em exercício
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....

Luan Cesar Balbino Dias
Helpmed Saúde Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos para o ESF São José Operário faz-se necessária para substituir a empresa contratada, que solicitou rescisão do contrato a partir de 28 de fevereiro de 2019, e para o ESF Madalosso, a empresa contratada solicitou rescisão a partir de 24 de fevereiro de 2019, sendo necessária nova contratação para atender a demanda junto as Unidades, proporcionando assim a continuidade na execução dos serviços essenciais ao Município de Coronel Vivida.

A contratação dos serviços médicos para a UPA 24 horas se faz necessária devido ao regime de pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros ou por terceiros a unidade, sendo assim ter profissional presencial, habilitado e disponível para esse atendimento, é de vital importância para os pacientes.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. LOTE 03 - UPA 24 HORAS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	164,0	Plt	19358	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERCAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS	600,00	98.400,00
3	2	105,0	Plt	19359	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	1.176,00	123.480,00
3	3	4,0	Plt	19349	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	1.176,00	4.704,00
3	4	9,0	Plt	19366	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS	660,00	5.940,00
3	5	12,0	MÊS	19350	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDE TECNICAMENTE NA UNIDADE DE	3.000,00	36.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS		
						VALOR TOTAL	268.524,00

VALOR TOTAL R\$ 268.524,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais)

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os horários e dias de atuação são os especificados no item 3 (três) deste Termo de Referência. Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

4.2.1. **Lote 03** - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro.

4.3. A empresa vencedora da licitação deverá designar profissional qualificado, para prestar os atendimentos, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

4.4. A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município.

4.5. Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

4.6. Os profissionais deverão:

4.6.1. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso.

4.6.2. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

4.6.3. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

4.6.4. Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

4.6.5. Deverão cumprir os horários e datas estabelecidas pelo Contratante, o não cumprimento da carga horária estabelecida acarretará sanções e penalidades na forma da lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.6.6. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos.

4.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8. Referente ao **LOTE 03, ITEM 04**: O profissional médico é o responsável técnico pela unidade nesse período especificado no item. Parte do serviço é de atendimento presencial de segunda a sextas-feiras, das 07:00 as 13 horas, e das 13:00 as 19:00 é realizado por sobreaviso. Ou seja, assim que solicitado a presença do profissional para resolver uma questão, o mesmo deverá estar disponível para atender quaisquer necessidades que venham a ocorrer junto a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

4.9. Os serviços deverão ser executados de forma continuada e ininterrupta, pois são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado venha a se ausentar dos trabalhos, o Contratante deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e a Contratada deverá substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal.

6.3. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.4. Ao Contratante, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos atendimentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

6.5. A ação fiscalizadora do Contratante será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

6.6. Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo ao Contratante não aceitar mais o profissional por tempo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



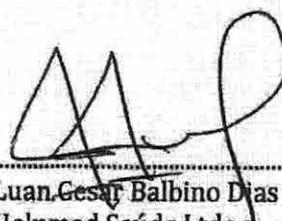
indeterminado. Caso a Contratada não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindido o contrato.

6.7. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Coronel Vivida, 28 de março de 2019.

.....
Antonio José Baggio
Prefeito em exercício
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....

Luan Cesar Balbino Dias
Helpmed Saúde Ltda
CONTRATADA

.....
Luan Cesar Balbino Dias
CPF 045.624.889-47
RG 9.029.155-5 SSP/PR
CRA/PR 700021

Testemunhas:

.....

.....

**OD009398528BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto encaminhado**

03/04/2019 10:19 CORONEL VIVIDA / PR

03/04/2019 10:19 CASCAVEL / PR	Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em CASCAVEL / PR para Agência dos Correios em CORONEL VIVIDA / PR
02/04/2019 20:12 CURITIBA / PR	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Unidade de Distribuição em CASCAVEL / PR
02/04/2019 17:14 CURITIBA / PR	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em CURITIBA / PR para Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR
02/04/2019 16:28 CURITIBA / PR	Objeto postado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 17/2019

Coronel Vivida, 04 de abril de 2019.

De: VERUSCA C P FONTANIVE
Coordenadora UPA 24h

PROTOCOLO Nº 36.233/19
Em: 04.04.19 h: 10:05
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Em resposta ao pedido de prorrogação de prazo da empresa HELPMED Saúde Ltda Me, como Coordenado da UPA 24h informo ao Sr. prefeito que a UPA 24h está descoberta, sem profissional atuando desde o dia 01/04/2019 não cumprindo com a normativa vigente de funcionamento desta unidade, reforçando que este é um serviço de urgência e emergência o qual previa, no Pregão 22/2019, Ata de Registro de Preços 45/2019, início imediato dos serviços. Solicito providências cabíveis com relação ao certame, considerando a situação de urgência e emergência deste serviço que atende em média 80 pessoas ao dia, trazendo grande prejuízo a saúde da população, com tempo de espera além do previsto em sua classificação, deixando esta desatendida, solicito indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da empresa citada.

Atenciosamente,

Verusca Cristina P. Fontanive
Coordenadora Geral UPA24h

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de abril de 2019 13:31
Para: 'licitacao@helpmedsaude.com.br'
Assunto: OFÍCIO RESPOSTA - UPA PARA HELPMED
Anexos: Ofício interno nº 17-2019 - Coordenadora UPA 24horas.pdf
Prioridade: Alta

À empresa,

HELPMED SAÚDE LTDA ME,

Boa tarde,

Considerando o constante no item 11.3 e subitens do edital Pregão Presencial nº 22/2019 e não início dos serviços ora contratados, ENCAMINHO o ofício nº 17/2019 expedido pela Coordenadora Geral do UPA 24horas para fins de contraditório e ampla defesa, a fim de que manifeste querendo, no prazo de 24 horas, a contar deste.

Favor acusar recebimento.

Muito obrigada.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





Iana

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de abril de 2019 13:33
Para: iana@coronelvividapr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvividapr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao@helpmedsaude.com.br>: delivery via
aspmx.l.google.com[172.217.192.26]:25: 250 2.0.0 OK 1554395550
e4si394047qtc.39 - smtp



Iana

De: Luan Dias - HelpMed Saúde <luan.dias@helpmedsaude.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de abril de 2019 13:34
Para: Iana
Cc: Licitação - HelpMed Saúde
Assunto: Re: OFÍCIO RESPOSTA - UPA PARA HELPMED

Recebido.



LUAN CESAR BALBINO DIAS

☎ 41 9 8895 4835 ☎ 41 3332 9372

✉ luan.dias@helpmedsaude.com.br

🌐 www.helpmedsaude.com.br

📍 Avenida Iguaçu, 2820 - Sala 201
Água Verde - CEP: 80240-031 - Curitiba/PR

From: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Date: Thursday, 04 April 2019 13:32
To: <licitacao@helpmedsaude.com.br>
Subject: OFÍCIO RESPOSTA - UPA PARA HELPMED

À empresa,

HELPMED SAÚDE LTDA ME,

Boa tarde,

Considerando o constante no item 11.3 e subitens do edital Pregão Presencial nº 22/2019 e não início dos serviços ora contratados, ENCAMINHO o ofício nº 17/2019 expedido pela Coordenadora Geral do UPA 24horas para fins de contraditório e ampla defesa, a fim de que manifeste querendo, no prazo de 24 horas, a contar deste.

Favor acusar recebimento.

Muito obrigada.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



Licitação Coronel Vivida

De: Bruno Guimarães Bianchi <bruno@brazgamamonteiro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de abril de 2019 13:43
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: Infraestrutura e Regulação; Paulo Henrique Fernandes dos Santos
Assunto: ENC: RES: OFÍCIO RESPOSTA - UPA PARA HELPMED
Anexos: Anexo 1 - Procuração e Contrato Social.pdf; HELPMED v. Município de Coronel Vivida - Manifestação 24 horas - 05.04.19.pdf

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde.

HELMED SAUDE LTDA. – ME vem, por seus procuradores, com endereço profissional em Curitiba/PR inscrito na assinatura, respeitosamente, apresentar Resposta ao Ofício Interno nº 17/2019, nos termos do arquivo anexo.

Peço a gentileza de acusar o recebimento da presente Resposta, bem como do anexo 1.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Bruno Guimarães Bianchi
Advogado | Attorney
Dpto. de Infraestrutura & Regulação
Braz Gama Monteiro

bruno@brazgamamonteiro.com.br

Curitiba (PR)
Rua Padre Anchieta, 2348, 23º Andar, Bigorriho, CEP 80730-000
T. +55 (41) 3044-4400
São Paulo (SP)
Avenida Paulista, 2421 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-300
T. +55 (11) 4949-9597



**BRAZ
GAMA
MONTEIRO**

"Esta mensagem é de propriedade de Braz Gama Monteiro, pode conter informações privilegiadas, confidenciais ou reservadas e sua divulgação é proibida por lei. Se você não é o destinatário pretendido, entre em contato com o remetente e exclua todas as cópias."

"This message is property of Braz Gama Monteiro. it may contain privileged, confidential or reserved information and its disclosure is prohibited by law. If you are not the intended recipient, please contact the sender and delete all copies."

www.brazgamamonteiro.com.br/

De: Bruno Guimarães Bianchi
Enviada em: sexta-feira, 5 de abril de 2019 13:36
Para: 'iana@coronelvivida.pr.gov.br' <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Cc: Luan Dias - HelpMed Saúde <luan.dias@helpmedsaude.com.br>; backoffice@helpmedsaude.com.br; Infraestrutura e Regulação <infraestrutura@brazgamamonteiro.com.br>; Paulo Henrique Fernandes dos Santos <paulo@brazgamamonteiro.com.br>
Assunto: RES: OFÍCIO RESPOSTA - UPA PARA HELPMED

Prezada, boa tarde.

HELPMED SAUDE LTDA. – ME vem, por seus procuradores, com endereço profissional em Curitiba/PR inscrito na assinatura, respeitosamente, apresentar Resposta ao Ofício Interno nº 17/2019, nos termos do arquivo anexo.



Peço a gentileza de acusar o recebimento da presente Resposta, bem como do anexo 1.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Bruno Guimarães Bianchi
Advogado | Attorney
Dpto. de Infraestrutura & Regulação
Braz Gama Monteiro

bruno@brazgamamonteiro.com.br

Curitiba (PR)
Rua Padre Anchieta, 2348, 23º Andar, Bigorriho, CEP 80730-000
T. +55 (41) 3044-4400
São Paulo (SP)
Avenida Paulista, 2421 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-300
T. +55 (11) 4949-9597



"Esta mensagem é de propriedade de Braz Gama Monteiro, pode conter informações privilegiadas, confidenciais ou reservadas e sua divulgação é proibida por lei. Se você não é o destinatário pretendido, entre em contato com o remetente e exclua todas as cópias."

"This message is property of Braz Gama Monteiro, it may contain privileged, confidential or reserved information and its disclosure is prohibited by law. If you are not the intended recipient, please contact the sender and delete all copies."

www.brazgamamonteiro.com.br/

From: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Date: Thursday, 04 April 2019 13:32
To: <licitacao@helpmedsaude.com.br>
Subject: OFÍCIO RESPOSTA - UPA PARA HELPMED

À empresa,

HELPMED SAÚDE LTDA ME,

Boa tarde,

Considerando o constante no item 11.3 e subitens do edital Pregão Presencial nº 22/2019 e não início dos serviços ora contratados, ENCAMINHO o ofício nº 17/2019 expedido pela Coordenadora Geral do UPA 24horas para fins de contraditório e ampla defesa, a fim de que manifeste querendo, no prazo de 24 horas, a contar deste.

Favor acusar recebimento.

Muito obrigada.

Att, Iana Schmid

Anexo 1:

Procuração e Contrato Social.



Procuração

HELPMED SAÚDE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguazu, nº 2820, sala 201, 2º andar, Condomínio Iguazu 2820, bloco comercial, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-031, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. LUAN CESAR BALBINO DIAS, inscrito no CPF/MF nº 045.624.689-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, nº 197, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-440, e endereço eletrônico luan.dias@helpmedsaude.com.br, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores os advogados **FELIPE HENRIQUE BRAZ**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 69.406, e **CONRADO GAMA MONTEIRO**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 70.003, residentes e domiciliados em Curitiba - PR, integrantes da sociedade de advogados denominada **BRAZ & GAMA MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 3.859, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.182.703/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, n. 2.348, 23º andar, Bigorriho, CEP 80730-000, Curitiba – PR, e endereço eletrônico intimacoes@brazgamamonteiro.com.br, outorgando-lhes poderes para o foro em geral (art. 105 da Lei nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes e mais os especiais de firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e requerer a expedição de alvarás e receber os valores, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Outorgam-se, igualmente, poderes de representação, para transigir, dar e receber quitação, na audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 no Código de Processo Civil. O outorgante declara não ter conferido para outro advogado poderes idênticos aos descritos neste instrumento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2019.



HELPMED SAÚDE LTDA – ME
CNPJ/MF nº 04.770.650/0001-77
Representada por LUAN CESAR BALBINO DIAS



Substabelecimento
(com reserva)

FELIPE HENRIQUE BRAZ, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 69.406, e **CONRADO GAMA MONTEIRO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 70.003, residentes e domiciliados em Curitiba - PR, integrantes da sociedade de advogados denominada **BRAZ & GAMA MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 3.859, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.182.703/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, n. 2.348, 23º andar, Bigorrião, CEP 80730-000, Curitiba - PR, com endereço eletrônico intimacoes@brazgamamonteiro.com.br, **SUBSTABELECEM COM RESERVA DE PODERES** aos advogados **PEDRO SCHELBAUER**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 81.579, **BRUNO GUIMARÃES BIANCHI**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 86.310, e **MARIA CLARA PUPULIN**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 85.392, também integrantes da sociedade acima indicada, os poderes conferidos pela **HELPMED SAÚDE LTDA. - ME**, por meio do instrumento de mandato anexo, especificamente para atuar em relação ao Contrato nº 45/2019, do Município de Coronel Vivida (PR), podendo apresentar Requerimentos, Respostas, Manifestações, Recursos, bem como enviar e receber comunicações. O presente instrumento de substabelecimento poderá ser revogado a qualquer momento pelos advogados substabelecetes, mediante simples notificação ao advogado substabelecido.

Curitiba, 01 de abril de 2019.



FELIPE HENRIQUE BRAZ
OAB/PR 69.406



CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003





**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613**

Folha: 1 de 32

Os abaixo identificados e qualificados:

1. **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1992, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6 SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04911268058 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.620-440.
2. **ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/03/1989, natural de Curitiba-PR, médica, CRM N° 33653, inscrita no CPF/MF sob nº. 068.506.309-70, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.300.960-6/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04265122119 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Lourival Portella Natel, 47, Apto. 204, Portão, Curitiba-PR, CEP: 80610-250, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
3. **WILLIAN CIPRIANO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 24/02/1986, médico, CRM/PR nº 38116, inscrito no CPF/MF sob nº 058.242.459-32, portador da carteira de identidade civil nº 8.679.320-2 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03268339984 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Aldo Claro de Oliveira, nº 536, apto. B11, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86430-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
4. **WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ**, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 16/11/1986, médico, CRM/SC nº 24877, inscrito no CPF/MF sob nº 554.340.452-20, portador da RNE nº V830469-X CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 636, Abelardo Luz/SC, CEP: 89830-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
5. **JULIANA BONFANTE MARTINS**, brasileira, maior, solteira, natural de Formosa-GO, médica, CRM N° 19873, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.136.711-50, portadora da carteira de identidade RG nº. 4589168/DGPC-GO, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04574299393 DETRAN-GO, residente e domiciliada na Rua Doutor Rui de Camargo, 400, Centro, Conselheiro Mairinck-PR, CEP: 86480-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
6. **AGOSTINHO LUNA SILVA**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1952, médico, CRM/PR nº 11820, inscrito no CPF/MF sob nº 202.388.000-91, portador da carteira de identidade civil nº 9014269089/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 242, bairro São Luiz, Coronel Vivida/PR, CEP: 85550-000, neste ato sendo representado por seu

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613**

Folha: 2 de 32

procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

7. ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 20/07/1990, médico, CRM/PR nº 37936, inscrito no CPF/MF sob nº 075.982.751-65, portador da RNE nº G223556-6 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 614, bairro Bigorrião, Curitiba/PR, CEP: 80730-400, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

8. ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Uberaba/MG, solteira, nascida em 18/01/1991, médica, CRM/PR nº 38254, inscrita no CPF/MF sob nº 082.782.936-19, portador da carteira de identidade civil nº 15.054.613 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Angelo Pascoalim, nº 230, bloco 05, apto. 103, bairro Rocio, União da Vitória/PR, CEP: 84600-733, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

9. CARLOS ALBERTO PINTO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/11/1967, natural de Siqueira Campos-PR, dentista, CRO N° 46476/SP inscrito no CPF/MF sob nº. 820.405.249-91, portador da carteira de identidade RG nº. 44619946/SSP-PR, CNH 02028742793/DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Amílcar Gigante, 151, Centro, Itapirapuã Paulista-SP, CEP: 18385-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

10. DIEGO Y CASTRO RATHKE, brasileiro, natural de Cruz Alta/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1979, médico, CRM/SC nº 16308, inscrito no CPF/MF sob nº 808.779.230-00, portador da carteira de identidade civil nº 1068003878 SJS/RS, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00261325392 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 261, bairro Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

11. DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 15/01/1984, natural de Curitiba-PR, médico, CRM N° 27260/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 052.844.879-07, portador da carteira de identidade RG nº. 68392179/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03412025187 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 878, Osfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84015-120, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

12. DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 13/09/1985, médico, CRM/PR nº 37937, inscrito no CPF/MF sob nº 704.142.022-10, portador da RNE nº G222944-2, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Vier, nº 291, Porto Vitória/PR, CEP: 84615-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 3 de 32

13. **JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ**, estrangeiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1985, natural do Paraguay, médico, CRM N° 23088/SC, inscrito no CPF/MF sob n°. 072.797.111-54, portador da RNE n°. G149112-7 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 223D, Apto. 701, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89801-070, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

14. **EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 09/08/1990, médico, CRM/PR n° 38116, inscrito no CPF/MF sob n° 079.251.419-05, portador da carteira de identidade civil n° 10.566.083-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, n° 136, bloco B, apto. 318, Porto União/SC, CEP: 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

15. **ENAISE VODONÓS**, brasileira, natural de União da Vitória/PR, solteira, nascida em 16/09/1991, médica, CRM/PR n° 37175, inscrita no CPF/MF sob n° 042.698.399-88, portador da carteira de identidade civil n° 11.032.800-1 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 05714627057 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida Paula Freitas, n° 464, bairro Sagrada Família, União da Vitória/PR, CEP: 84600-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

16. **MIGUEL ANGEL ELIA**, estrangeiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1973, natural da Argentina, médico, CRM N° 25550/PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 060.526.997-10, portador da RNE n°. V506015-7, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, 332, Apto. 71, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80420-060, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

17. **HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS**, brasileira, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, nascida em 18/05/1992, médica, CRM/PR n° 38364, inscrita no CPF/MF sob n° 052.892.529-67, portador da carteira de identidade civil n° 8.717.218-0 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 05221390443 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Arthur Bernardes, n° 564, Pato Branco/PR, CEP: 85504-040, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

18. **MAGALYS CUZA PUIG**, estrangeira, natural de Cuba, casada sob comunhão parcial de bens, nascida em 10/04/1986, médica, CRM/SC n° 24375, inscrita no CPF/MF sob n° 067.574.491-10, portador da RNE n° G007451Q, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 06292737568 DETRAN-SC, residente e domiciliada na Rua Cruz e Souza, n° 212, Maravilha/SC, CEP: 89874-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

19. **MARCELO KIMATI DIAS**, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1972, médico, CRM/PR n° 33491,

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 4 de 32

inscrito no CPF/MF sob nº 150.027.098-93, portador da carteira de identidade civil nº 14.970.495-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Adolfo Sora, nº 287, Pinhais/PR, CEP: 83325-580, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

20. **MARIA DENISE VIDAL PORTELA**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/10/1973, médica, CRM/PR nº 37407, inscrita no CPF/MF sob nº 423.970.493-68, portador da carteira de identidade civil nº 574012916 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Franca, nº 1801, bairro Jardim Lancaster, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85869-671, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

21. **MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID**, brasileira, natural de Carlópolis/PR, solteira, nascida em 25/06/1991, médica, CRM/PR nº 37359, inscrita no CPF/MF sob nº 077.886.289-56, portador da carteira de identidade civil nº 10.083.564-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05538254100 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Ataliba Leonel, nº 355, Carlópolis/PR, CEP: 86420-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

22. **MARIANA ELISA MARQUES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/03/1986, médica, CRM/PR nº 28583, inscrita no CPF/MF sob nº 045.385.589-07, portador da carteira de identidade civil nº 7.764.920-4 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03335753825 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Alvares de Azevedo, nº 146, Ponta Grossa/PR, CEP: 84051-540, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

23. **MARLA CORREA HERNANDEZ DA ROCHA**, estrangeira, natural de Cuba, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 08/08/1986, médica, CRM/PR nº 38507, inscrita no CPF/MF sob nº 067.748.181-02, portador da carteira de identidade civil nº RNE G005360-2 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliada na Rua São João Batista, nº 2274, apto. 03, Nova Laranjeiras/PR, CEP: 85350-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

24. **PIERO VICTOR DEKI SERUR**, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, solteiro, nascido em 05/03/1993, médico, CRM/PR nº 38322, inscrito no CPF/MF sob nº 080.602.279-55, portador da carteira de identidade civil nº 9.123.001 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05627941910 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Segundo, s/n, Mangueirinha/PR, CEP: 85540-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

25. **SANDRO DA SILVA MONTANO**, brasileiro, natural de Rolim de Moura/RO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1987, médico, CRM/SC nº 23008, inscrito no CPF/MF sob nº 056.955.759-31, portador da carteira de identidade civil

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 5 de 32

nº 5.938.055-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03734209826 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 580, Guarujá do Sul/SC, CEP: 89940-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

26. SCINTILLA BARBOSA BERALDO, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 22/11/1989, médica, CRM/PR nº 37746, inscrita no CPF/MF sob nº 387.367.668-01, portador da carteira de identidade civil nº 45.996.000-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, nº 187, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83070-385, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

27. THAÍS JACINTO BENETTI, brasileira, natural de Mandaguari/PR, solteira, nascida em 25/01/1994, médica, CRM/PR nº 38194, inscrita no CPF/MF sob nº 089.292.599-01, portador da carteira de identidade civil nº 12.485.288-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 05928141086 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida Marília, nº 1759, Mariluz/PR, CEP: 87470-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

28. TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/12/1984, médico, CRM/PR nº 34128, inscrito no CPF/MF sob nº 053.341.269-29, portador da carteira de identidade civil nº 4010758 SSP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03556059641 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Zacarias Goes e Vasconcelos, nº 1483, apto. 21, União da Vitória/PR, CEP: 84.600-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de HELPMED SAÚDE LTDA, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 1949, Conjunto 28, 1º andar, Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80220-030, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.770.650/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0468661-3 em 26/10/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20178599883 em 23/01/2018; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Os sócios decidem por alterar a sede e domicílio da sociedade para Avenida Iguazu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguazu 2820, Bloco Comercial, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-031.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 6 de 32

Face a presente modificação, altera-se a Cláusula Primeira que passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de HELPMED SAÚDE LTDA e tem sede e domicílio na Avenida Iguazu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguazu 2820, Bloco Comercial, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-031.

CLÁUSULA SEGUNDA - INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL

Os sócios deliberam por incluir no objeto social da empresa as atividades de Recrutamento e Seleção de Profissionais; Locação de Mão-de-Obra Temporária; Gestão de RH para terceiros; Remoção de pacientes; Pronto-Socorro e Urgências; Cirurgias Ambulatoriais; Serviços Odontológicos; Serviços Móveis de Atendimento a Urgências; UTI Móvel; Serviços de Psicologia; Serviços de Enfermagem; Serviços de Nutrição.

Face a presente modificação, altera-se a Cláusula Quarta que passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; GESTÃO DE RH PARA TERCEIROS; REMOÇÃO DE PACIENTES; PRONTO-SOCORRO E URGÊNCIAS; CIRURGIAS AMBULATORIAIS; SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio WILLIAN CIPRIANO PEREIRA DA SILVA, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante ALCINEIA REIS ROCHA, brasileira, natural de Porto Nacional/TO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/11/1979, médica, CRM/PR nº 34650, inscrita no CPF/MF sob nº 861.276.401-72, portadora da carteira de identidade civil nº 1296359/SSP-TO, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05930783595 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Francisco José de Souza, nº 153, casa 05,



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 7 de 32

bairro São Cristóvão, Piraquara/PR, CEP 83305-220, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA, brasileiro, natural de União da Vitória/PR, solteiro, nascido em 20/06/1993, médico, CRM/PR nº 39258, inscrito no CPF/MF sob nº 088.444.199-71, portador da carteira de identidade civil nº 124506549 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 05809665619 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Cavalcante, nº 679, bairro Centro, União da Vitória/PR, CEP 84600-130, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio AGOSTINHO LUNA SILVA, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, à sócia ingressante BRUNA TARACHUK ALVES, brasileira, natural de Porto União/SC, solteira, nascida em 28/02/1993, médica, CRM/PR nº 39157, inscrita no CPF/MF sob nº 008.807.969-44, portadora da carteira de identidade civil nº 104347029 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Coronel Amazonas de Araujo Marcondes, nº 120, bairro Nossa Senhora da Salete, União da Vitória/PR, CEP 84603-152, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio DIEGO Y CASTRO RATHKE, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante BRUNO PERUSSO, brasileiro, natural de Pato Branco/PR, solteiro, nascido em 16/04/1992, médico, CRM/PR nº 39188, inscrito no CPF/MF sob nº 054.773.559-64, portador da carteira de identidade civil nº 88510828 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 77, bairro Jardim das Américas, Pato Branco/PR, CEP 85502-020, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 8 de 32

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **CAROLINA BROETO**, brasileira, natural de Foz do Iguaçu/PR, solteira, nascida em 07/12/1989, médica, CRM/PR nº 39979, inscrita no CPF/MF sob nº 067.877.969-43, portadora da carteira de identidade civil nº 97619450 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 04439464226 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida Santa Rita, nº 360, bairro Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP 85575-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **DENIS RIBAS MONTANO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 07/02/1990, médico, CRM/PR nº 40463, inscrito no CPF/MF sob nº 079.311.639-23, portador da carteira de identidade civil nº 886770 SSP/RO, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 04402606290 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Simão Guebur, nº 319, bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81580-120, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA NOVA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **ENAISE VODONÓS**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **DJONY WESLEY BARP**, brasileiro, natural de Capinzal/SC, solteiro, nascido em 22/03/1992, médico, CRM/SC nº 25309, inscrito no CPF/MF sob nº 082.397.529-00, portador da carteira de identidade civil nº 4879700 SSP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05012867654 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 1662, apartamento 105, bairro Santa Rosa, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **MIGUEL ANGEL ELIA**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais),



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 9 de 32

dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **ELIS REGINA DE MELO SILVA**, brasileira, natural de Guaíra/PR, solteira, nascida em 14/02/1984, médica, CRM/PR nº 39053, inscrita no CPF/MF sob nº 046.947.709-18, portadora da carteira de identidade civil nº 75140673 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Desembargador Antônio Francisco da Costa, nº 415, bairro Centro, Guaíra /PR, CEP 85980-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 07/06/1983, médico, CRM/PR nº 39362, inscrito no CPF/MF sob nº 326.924.228-05, portador da carteira de identidade civil nº 30041486 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04144254261 DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Capitão Caetano Munhoz, nº 70, bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-170, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **MAGALYS CUZA PUIG**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, à sócia ingressante **GISLAINE GERMANO DE MATTOS**, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 22/04/1992, médica, CRM/PR nº 39516, inscrita no CPF/MF sob nº 055.079.249-02, portadora da carteira de identidade civil nº 103222702 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05171211636 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere, nº 300, casa 03, bairro Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-320, neste ato sendo representada por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **MARIA DENISE VIDAL PORTELA**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante **GLÁUBER FERNANDO RATZKOB**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 12/02/1992, médico, CRM/PR nº 38365, inscrito no CPF/MF sob nº 005.712.719-01, portador da carteira de identidade civil nº 95191886 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06206239394 DETRAN-PR, residente e

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 10 de 32

domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 503, conjunto 906, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-320, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, à sócia ingressante ISIANE ALINE RUSKI, brasileira, natural de Porto União/SC, solteira, nascida em 11/11/1988, médica, CRM/PR nº 39820, inscrita no CPF/MF sob nº 071.236.589-30, portadora da carteira de identidade civil nº 4667337 SSP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05557811788 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida João Pessoa 731, bairro Centro, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia MARLA CORREA HERNANDEZ DA ROCHA, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante JAIME COLQUE VILLCA, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 05/12/1984, médico, CRM/PR nº 39927, inscrito no CPF/MF sob nº 072.279.021-02, portador da RNE nº G128186W CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Avenida Cipriano Rodrigues, nº 416, bloco 01, apartamento 103, bairro Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03361-010, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia THAÍS JACINTO BENETTI, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, à sócia ingressante REBECA CARNAVALE BEQUER, brasileira, natural de Ipaussu/PR, solteira, nascida em 09/09/1991, médica, CRM/PR nº 38944, inscrita no CPF/MF sob nº 411.190.508-04, portadora da carteira de identidade civil nº 479115722 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06133252164 DETRAN-SP, residente e domiciliada na Avenida Ester Amaral Santana, nº 562, bairro Jardim Santana, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 11 de 32

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio ingressante THIAGO GIUSEPPE LOSS, brasileiro, natural de União da Vitória/PR, solteiro, nascido em 09/12/1993, médico, CRM/PR nº 39148, inscrito no CPF/MF sob nº 093.359.449-63, portador da carteira de identidade civil nº 90705997 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Mazurechen, nº 566, bairro São Pedro, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: a sócia ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI, acima qualificada, que possui participação de 146.100 (cento e quarenta e seis mil e cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 146.100,00 (cento e quarenta e seis mil e cem reais), com o consentimento dos demais sócios, cede e transfere 300 (trezentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, à sócia ingressante VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA, brasileira, natural de Marialva/PR, solteira, nascida em 21/09/1993, médica, CRM/PR nº 38110, inscrita no CPF/MF sob nº 088.512.359-02, portadora da carteira de identidade civil nº 108712376 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05984039449 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº 295, bloco 01, apartamento 303, bairro Parque Joaquim Lopes, Catanduva/SP, CEP 15800-640, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

Em decorrência do acima descrito a sócia ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI, passa a possuir participação de 145.800 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentas reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e a sócia VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA passa a possuir participação de 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300 (trezentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: o sócio LUAN CESAR BALBINO DIAS, acima qualificado, que possui participação de 146.100 (cento e quarenta e seis mil e cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 146.100,00 (cento e quarenta e seis mil e cem reais), com o consentimento dos demais sócios, cede e transfere 300 (trezentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 12 de 32

ingressante YURIAN DOPAZO HERNANDEZ, estrangeiro, natural de Cuba, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 22/03/1981, médico, CRM/PR nº 38079, inscrito no CPF/MF sob nº 065.737.561-69, portador da carteira de identidade civil nº 150452619 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06272665235 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Florindo Gasparini, nº 35, bairro Centro, Lunardelli/PR, CEP 86935-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

Em decorrência do acima descrito o sócio LUAN CESAR BALBINO DIAS, passa a possuir participação de 145.800 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e o sócio YURIAN DOPAZO HERNANDEZ passa a possuir participação de 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300 (trezentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL – Face as alterações acima descritas, o capital social da Sociedade, inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim dividido entre os sócios:

NOME	(%)	QUOTAS	Valor R\$
LUAN CESAR BALBINO DIAS	48,60%	145.800	145.800,00
ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI	48,60%	145.800	145.800,00
JULIANA BONFANTE MARTINS	0,10%	300	300,00
ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA	0,10%	300	300,00
ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA	0,10%	300	300,00
CARLOS ALBERTO PINTO	0,10%	300	300,00
DANIEL BETTEGA GRUGINSKI	0,10%	300	300,00
EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS	0,10%	300	300,00
MARCELO KIMATI DIAS	0,10%	300	300,00
MARIANA ELISA MARQUES	0,10%	300	300,00
PIERO VICTOR DEKI SERUR	0,10%	300	300,00
SANDRO DA SILVA MONTANO	0,10%	300	300,00
SCINTILLA BARBOSA BERALDO	0,10%	300	300,00
ALCINEIA REIS ROCHA	0,10%	300	300,00
AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA	0,10%	300	300,00
BRUNA TARACHUK ALVES	0,10%	300	300,00
BRUNO PERUSSO	0,10%	300	300,00
CAROLINA BROETO	0,10%	300	300,00
DENIS RIBAS MONTANO	0,10%	300	300,00
DJONY WESLEY BARP	0,10%	300	300,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 13 de 32

ELIS REGINA DE MELO SILVA	0,10%	300	300,00
FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA	0,10%	300	300,00
GISLAINE GERMANO DE MATTOS	0,10%	300	300,00
GLÁUBER FERNANDO RATZKOB	0,10%	300	300,00
ISIANE ALINE RUSKI	0,10%	300	300,00
JAIME COLQUE VILLCA	0,10%	300	300,00
REBECA CARNAVALE BEQUER	0,10%	300	300,00
THIAGO GIUSEPPE LOSS	0,10%	300	300,00
VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA	0,10%	300	300,00
YURIAN DOPAZO HERNANDEZ	0,10%	300	300,00
TOTAL	100,0%	300.000	300.000,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os sócios ingressantes, ALCINEIA REIS ROCHA, AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA, BRUNA TARACHUK ALVES, BRUNO PERUSSO, CAROLINA BROETO, DENIS RIBAS MONTANO, DJONY WESLEY BARP, ELIS REGINA DE MELO SILVA, FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA, GISLAINE GERMANO DE MATTOS, GLÁUBER FERNANDO RATZKOB, ISIANE ALINE RUSKI, JAIME COLQUE VILLCA, REBECA CARNAVALE BEQUER, THIAGO GIUSEPPE LOSS, VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ, declaram para todos os efeitos legais que não estão impedidos nos termos da lei de exercer os atos de empresário, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade. Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Face a alteração do quadro societário realizada nas cláusulas anteriores, o parágrafo nono da Cláusula Oitava passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo nono: Os sócios JULIANA BONFANTE MARTINS, ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA, ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PINTO, DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS, MARCELO KIMATI DIAS, MARIANA ELISA MARQUES, PIERO VICTOR DEKI SERUR, SANDRO DA SILVA MONTANO, SCINTILLA BARBOSA BERALDO, ALCINEIA REIS ROCHA, AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA, BRUNA TARACHUK ALVES, BRUNO PERUSSO, CAROLINA BROETO, DENIS RIBAS MONTANO, DJONY WESLEY BARP, ELIS REGINA DE MELO SILVA, FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA, GISLAINE GERMANO DE MATTOS, GLÁUBER FERNANDO RATZKOB, ISIANE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 14 de 32

ALINE RUSKI, JAIME COLQUE VILLCA, REBECA CARNAVALE BEQUER, THIAGO GIUSEPPE LOSS, VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ, que se configuram perante a sociedade somente como sócios, declaram que poderão ou não, em ata de deliberação dos sócios, possuir retiradas de pró-labore e também participação nos resultados da empresa, podendo ser desproporcional ao percentual de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Os sócios decidem incluir a DÉCIMA QUINTA na consolidação do Contrato Social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO

Os sócios decidem incluir a DÉCIMA SEXTA na consolidação do Contrato Social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENQUADRAMENTO

A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – Em virtude das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem por consolidar o Contrato Social, sendo que sua redação passa a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

HELPMED SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77

NIRE: 41204686613



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613**

Folha: 15 de 32

Os abaixo identificados e qualificados:

1. **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1992, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6 SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04911268058 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.620-440.

2. **ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/03/1989, natural de Curitiba-PR, médica, CRM N° 33653, inscrita no CPF/MF sob nº. 068.506.309-70, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.300.960-6/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04265122119 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Lourival Portella Natel, 47, Apto. 204, Portão, Curitiba-PR, CEP: 80610-250, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

3. **JULIANA BONFANTE MARTINS**, brasileira, maior, solteira, natural de Formosa-GO, médica, CRM N° 19873, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.136.711-50, portadora da carteira de identidade RG nº. 4589168/DGPC-GO, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04574299393 DETRAN-GO, residente e domiciliada na Rua Doutor Rui de Camargo, 400, Centro, Conselheiro Mairinck-PR, CEP: 86480-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

4. **ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA**, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 20/07/1990, médico, CRM/PR nº 37936, inscrito no CPF/MF sob nº 075.982.751-65, portador da RNE nº G223556-6 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 614, bairro Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80730-400, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

5. **ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Uberaba/MG, solteira, nascida em 18/01/1991, médica, CRM/PR nº 38254, inscrita no CPF/MF sob nº 082.782.936-19, portador da carteira de identidade civil nº 15.054.613 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Angelo Pascoalín, nº 230, bloco 05, apto. 103, bairro Rocio, União da Vitória/PR, CEP: 84600-733, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

6. **CARLOS ALBERTO PINTO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/11/1967, natural de Siqueira Campos-PR, dentista, CRO N° 46476/SP inscrito no CPF/MF sob nº. 820.405.249-91, portador da carteira de identidade RG nº. 44619946/SSP-PR, CNH 02028742793/DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Amílcar Gigante, 151, Centro, Itapirapuã Paulista-SP, CEP: 18385-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613



Folha: 16 de 32

7. **DANIEL BETTEGA GRUGINSKI**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 15/01/1984, natural de Curitiba-PR, médico, CRM N° 27260/PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 052.844.879-07, portador da carteira de identidade RG n°. 68392179/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 03412025187 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 878, Osfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84015-120, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

8. **EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 09/08/1990, médico, CRM/PR n° 38116, inscrito no CPF/MF sob n° 079.251.419-05, portador da carteira de identidade civil n° 10.566.083-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, n° 136, bloco B, apto. 318, Porto União/SC, CEP: 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

9. **MARCELO KIMATI DIAS**, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1972, médico, CRM/PR n° 33491, inscrito no CPF/MF sob n° 150.027.098-93, portador da carteira de identidade civil n° 14.970.495-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Adolfo Sora, n° 287, Pinhais/PR, CEP: 83325-580, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

10. **MARIANA ELISA MARQUES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/03/1986, médica, CRM/PR n° 28583, inscrita no CPF/MF sob n° 045.385.589-07, portador da carteira de identidade civil n° 7.764.920-4 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 03335753825 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Alvares de Azevedo, n° 146, Ponta Grossa/PR, CEP: 84051-540, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

11. **PIERO VICTOR DEKI SERUR**, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, solteiro, nascido em 05/03/1993, médico, CRM/PR n° 38322, inscrito no CPF/MF sob n° 080.602.279-55, portador da carteira de identidade civil n° 9.123.001 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 05627941910 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Segundo, s/n, Mangueirinha/PR, CEP: 85540-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

12. **SANDRO DA SILVA MONTANO**, brasileiro, natural de Rolim de Moura/RO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1987, médico, CRM/SC n° 23008, inscrito no CPF/MF sob n° 056.955.759-31, portador da carteira de identidade civil n° 5.938.055-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 03734209826 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n° 580, Guarujá do Sul/SC, CEP: 89940-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613**

Folha: 17 de 32

13. **SCINTILLA BARBOSA BERALDO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 22/11/1989, médica, CRM/PR nº 37746, inscrita no CPF/MF sob nº 387.367.668-01, portador da carteira de identidade civil nº 45.996.000-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, nº 187, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83070-385, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

14. **ALCINEIA REIS ROCHA**, brasileira, natural de Porto Nacional/TO, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 23/11/1979, médica, CRM/PR nº 34650, inscrita no CPF/MF sob nº 861.276.401-72, portadora da carteira de identidade civil nº 1296359 SSP/TO, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 05930783595 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Francisco José De Souza, nº 153, casa 05, bairro São Cristóvão, Piraquara/PR, CEP 83305-220, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

15. **AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA**, brasileiro, natural de União da Vitória/PR, solteiro, nascido em 20/06/1993, médico, CRM/PR nº 39258, inscrito no CPF/MF sob nº 088.444.199-71, portador da carteira de identidade civil nº 124506549 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 05809665619 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Cavalcante, nº 679, bairro Centro, União da Vitória/PR, CEP 84600-130, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

16. **BRUNA TARACHUK ALVES**, brasileira, natural de Porto União/SC, solteira, nascida em 28/02/1993, médica, CRM/PR nº 39157, inscrita no CPF/MF sob nº 008.807.969-44, portadora da carteira de identidade civil nº 10.434.702-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Coronel Amazonas de Araujo Marcondes, nº 120, bairro Nossa Senhora da Salette, União da Vitória/PR, CEP 84603-152, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

17. **BRUNO PERUSSO**, brasileiro, natural de Pato Branco/PR, solteiro, nascido em 16/04/1992, médico, CRM/PR nº 39188, inscrito no CPF/MF sob nº 054.773.559-64, portador da carteira de identidade civil nº 88510828 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 77, bairro Jardim das Américas, Pato Branco/PR, CEP 85502-020, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

18. **CAROLINA BROETO**, brasileira, natural de Foz do Iguaçu/PR, solteira, nascida em 07/12/1989, médica, CRM/PR nº 39979, inscrita no CPF/MF sob nº 067.877.969-43, portadora da carteira de identidade civil nº 9761945-0 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 04439464226 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida Santa Rita, nº 360, bairro Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP 85575-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

19. **DENIS RIBAS MONTANO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 07/02/1990, médico, CRM/PR nº 40463, inscrito no CPF/MF sob nº 079.311.639-23,

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 18 de 32

portador da carteira de identidade civil nº 886770 SSP/RO, Carteira Nacional de Habilitação CNH n 04402606290 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Simão Guebur, nº 319, bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81580-120, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

20. **DJONY WESLEY BARP**, brasileiro, natural de Capinzal/SC, solteiro, nascido em 22/03/1992, médico, CRM/SC nº 25309, inscrito no CPF/MF sob nº 082.397.529-00, portador da carteira de identidade civil nº 4879700 SSP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05012867654 DETRAN-SC residente, e domiciliado na Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 1662, apartamento 105, bairro Santa Rosa, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

21. **ELIS REGINA DE MELO SILVA**, brasileira, natural de Guaíra/PR, solteira, nascida em 14/02/1984, médica, CRM/PR nº 39053, inscrita no CPF/MF sob nº 046.947.709-18, portadora da carteira de identidade civil nº 75140673 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Desembargador Antônio Francisco da Costa, nº 415, bairro Centro, Guaíra /PR, CEP 85980-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

22. **FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 07/06/1983, médico, CRM/PR nº 39362, inscrito no CPF/MF sob nº 326.924.228-05, portador da carteira de identidade civil nº 30041486 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04144254261 DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Capitão Caetano Munhoz, nº 70, bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-170, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

23. **GISLAINE GERMANO DE MATTOS**, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 22/04/1992, médica, CRM/PR nº 39516, inscrita no CPF/MF sob nº 055.079.249-02, portadora da carteira de identidade civil nº 103222702 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05171211636 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere, nº 300, casa 03, bairro Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-320, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

24. **GLÁUBER FERNANDO RATZKOB**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 12/02/1992, médico, CRM/PR nº 38365, inscrito no CPF/MF sob nº 005.712.719-01, portador da carteira de identidade civil nº 95191886 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06206239394 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 503, conjunto 906, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-320, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

25. **ISIANE ALINE RUSKI**, brasileira, natural de Porto União/SC, solteira, nascida em

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613**

Folha: 19 de 32

11/11/1988, médica, CRM/PR nº 39820, inscrita no CPF/MF sob nº 071.236.589-30, portadora da carteira de identidade civil nº 4667337 SESP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05557811788 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida João Pessoa 731, bairro Centro, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

26. **JAIME COLQUE VILLCA**, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 05/12/1984, médico, CRM/PR nº 39927, inscrito no CPF/MF sob nº 072.279.021-02, portador da RNE nº G128186W CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Avenida Cipriano Rodrigues, nº 416, bloco 01, apartamento 103,, bairro Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03361-010, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

27. **REBECA CARNAVALE BEQUER**, brasileira, natural de Ipaussu/PR, solteira, nascida em 09/09/1991, médica, CRM/PR nº 38944, inscrita no CPF/MF sob nº 411.190.508-04, portadora da carteira de identidade civil nº 47.911.572-2 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06133252164 DETRAN-SP, residente e domiciliada na Avenida Ester Amaral Santana, nº 562, bairro Jardim Santana, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-000.

28. **THIAGO GIUSEPPE LOSS**, brasileiro, natural de União da Vitória/PR, solteiro, nascido em 09/12/1993, médico, CRM/PR nº 39148, inscrito no CPF/MF sob nº 093.359.449-63, portador da carteira de identidade civil nº 90705997 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Mazurechen, nº 566, bairro São Pedro, Porto União/SC, CEP 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

29. **VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA**, brasileira, natural de Marialva/PR, solteira, nascida em 21/09/1993, médica, CRM/PR nº 38110, inscrita no CPF/MF sob nº 088.512.359-02, portadora da carteira de identidade civil nº 108712376 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05984039449 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº 295, bloco 01, apartamento 303, bairro Parque Joaquim Lopes, Catanduva/SP, CEP 15800-640, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

30. **YURIAN DOPAZO HERNANDEZ**, estrangeiro, natural de Cuba, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 22/03/1981, médico, CRM/PR nº 38079, inscrito no CPF/MF sob nº 065.737.561-69, portador da RNE nº 15.045.261-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06272665235 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Florindo Gasparini, nº 35, bairro Centro, Lunardelli/PR, CEP 86935-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613**

Folha: 20 de 32

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de HELPMED SAÚDE LTDA, com sede na Avenida Iguaçu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguaçu 2820, Bloco Comercial, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-031, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.770.650/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0468661-3 em 26/10/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20182212246 em 10/05/2018; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:

A sociedade gira sob o nome empresarial de HELPMED SAÚDE LTDA e tem sede e domicílio na Avenida Iguaçu, 2820, Sala 201, Andar 2, Cond. Iguaçu 2820, Bloco Comercial, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-031.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades em 26/10/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; GESTÃO DE RH PARA TERCEIROS; REMOÇÃO DE PACIENTES; PRONTO-SOCORRO E URGÊNCIAS; CIRURGIAS AMBULATORIAIS; SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 21 de 32

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME	(%)	QUOTAS	Valor R\$
LUAN CESAR BALBINO DIAS	48,60%	145.800	145.800,00
ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI	48,60%	145.800	145.800,00
JULIANA BONFANTE MARTINS	0,10%	300	300,00
ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA	0,10%	300	300,00
ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA	0,10%	300	300,00
CARLOS ALBERTO PINTO	0,10%	300	300,00
DANIEL BETTEGA GRUGINSKI	0,10%	300	300,00
EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS	0,10%	300	300,00
MARCELO KIMATI DIAS	0,10%	300	300,00
MARIANA ELISA MARQUES	0,10%	300	300,00
PIERO VICTOR DEKI SERUR	0,10%	300	300,00
SANDRO DA SILVA MONTANO	0,10%	300	300,00
SCINTILLA BARBOSA BERALDO	0,10%	300	300,00
ALCINEIA REIS ROCHA	0,10%	300	300,00
AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA	0,10%	300	300,00
BRUNA TARACHUK ALVES	0,10%	300	300,00
BRUNO PERUSSO	0,10%	300	300,00
CAROLINA BROETO	0,10%	300	300,00
DENIS RIBAS MONTANO	0,10%	300	300,00
DJONY WESLEY BARP	0,10%	300	300,00
ELIS REGINA DE MELO SILVA	0,10%	300	300,00
FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA	0,10%	300	300,00
GISLAINE GERMANO DE MATTOS	0,10%	300	300,00
GLÁUBER FERNANDO RATZKOB	0,10%	300	300,00
ISIANE ALINE RUSKI	0,10%	300	300,00
JAIME COLQUE VILLCA	0,10%	300	300,00
REBECA CARNAVALE BEQUER	0,10%	300	300,00
THIAGO GIUSEPPE LOSS	0,10%	300	300,00
VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA	0,10%	300	300,00
YURIAN DOPAZO HERNANDEZ	0,10%	300	300,00
TOTAL	100,0%	300.000	300.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 22 de 32

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente do consentimento dos demais sócios, ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social da empresa, conforme previsto no Art. 1.057 do Código Civil.

Parágrafo único: Os sócios renunciam o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Parágrafo primeiro: Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade.

Parágrafo segundo: A administração será exercida pelos sócios LUAN CESAR BALBINO DIAS e ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI os quais permaneceram em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro: Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo quarto: Observado o disposto no item 2.2 desta cláusula, os administradores poderão: (a) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 23 de 32

sociais, respeitados as deliberações tomadas nas reuniões de sócios; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da sociedade.

Parágrafo quinto: Todo qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador, isoladamente.

Parágrafo sexto: As procurações outorgadas em nome da sociedade serão feitas exclusivamente pelo administrador, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano.

Parágrafo sétimo: Os atos que importem em aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do ativo da Sociedade, constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros deverão ser precedidas de expressa autorização do administrador.

Parágrafo oitavo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

Parágrafo nono: Os sócios JULIANA BONFANTE MARTINS, ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA, ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PINTO, DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS, MARCELO KIMATI DIAS, MARIANA ELISA MARQUES, PIERO VICTOR DEKI SERUR, SANDRO DA SILVA MONTANO, SCINTILLA BARBOSA BERALDO, ALCINEIA REIS ROCHA, AUGUSTO CÉSAR STRAPASSOLA, BRUNA TARACHUK ALVES, BRUNO PERUSSO, CAROLINA BROETO, DENIS RIBAS MONTANO, DJONY WESLEY BARP, ELIS REGINA DE MELO SILVA, FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA, GISLAINE GERMANO DE MATTOS, GLÁUBER FERNANDO RATZKOB, ISIANE ALINE RUSKI, JAIME COLQUE VILLCA, REBECA CARNAVALE BEQUER, THIAGO GIUSEPPE LOSS, VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ, que se configuram perante a sociedade somente como sócios, declaram que poderão ou não, em ata de deliberação dos sócios, possuir retiradas de pró-labore e também participação nos resultados da empresa, podendo ser desproporcional ao percentual de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 24 de 32

CLÁUSULA NONA - DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES DE SÓCIOS:

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo segundo: Os anúncios de convocação para assembleias e reuniões de sócios serão realizados por meio de envio de correspondência para o endereço de domicílio e/ou residência dos sócios, ou endereço eletrônico (e-mail), com o prazo mínimo de oito dias para a data designada para o ato.

Parágrafo terceiro: Deverão os sócios manter o endereço de residência e domicílio atualizados perante o administrador da Sociedade, bem como o endereço eletrônico (e-mail), sob pena de se presumirem-se válidas as convocações dirigidas ao endereço da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto: A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo sexto: Realizada a assembleia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, par arquivamento e averbação.

Parágrafo sétimo: A assembleia e reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Parágrafo primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados e dos prejuízos e perdas apuradas, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613



Folha: 25 de 32

Parágrafo segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, observada a reposição de Lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: Os sócios responderão solidariamente pelos prejuízos e perdas apuradas em balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo: A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo quarto: Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AFFECTIO SOCIETATIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 26 de 32

Parágrafo primeiro: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio da AFFECTIO SOCIETATIS, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo segundo: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS MINORITÁRIOS

Parágrafo primeiro: O cometimento de falta grave por sócios minoritários, pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, possibilitará a sua exclusão por justa causa da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do que dispõe o art. 1.085 da Lei nº 10.406 de 2.002.

Parágrafo segundo: Para efeito do Parágrafo primeiro, são consideradas faltas graves os seguintes atos cometidos por sócios minoritários no exercício da atividade laborativa de serviços médicos em proveito da sociedade:

- a) Deixar de comparecer ou ausentar-se do posto de trabalho durante o horário previamente ajustado com clientes ou os administradores da sociedade sem apresentar justificativa plausível;
- b) Comparecer no local de trabalho estando sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicotrópica;
- c) Tratar de forma desrespeitosa ou sem a urbanidade esperada os pacientes, tomadores de serviços, colegas de trabalho ou qualquer integrante da sociedade;



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 27 de 32

- d) Agir em desacordo com o que determina o Código de Ética e Disciplina da classe profissional a qual está vinculado;
- e) Praticar quaisquer atos ilícitos ou agir conforme qualquer conduta tipificada como crime ou contravenção penal no ordenamento jurídico pátrio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENQUADRAMENTO

A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 28 de 32

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-los em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 01 de novembro de 2018.



LUAN CESAR BALBINO DIAS



ALINE TUZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



WILLIAN CIPRIANO PEREIRA DA SILVA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



JULIANA BONFANTE MARTINS
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



AGOSTINHO LUNA SILVA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



ALEX DOUGLAS MENACHO MANDIETA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA - PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS

60. Tabelionato de Notas
 Marcio Machado Teixeira - Tabelião
 Rua Emiliano Perneta, 160
 Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [L]UyKc[s3]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade,
 CURITIBA, 21 de Dezembro de 2018.

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
 ESPEVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
 10X2KD . Aa0vR . qjftZ - EGY0H . MZhoK

Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS

AV. DE AG...
BRAS...
http://funarpen.com.br

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS

AV. DE AG...
BRAS...
http://funarpen.com.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
 PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900053678. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/01/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

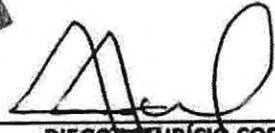


DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613


CARLOS ALBERTO PINTO
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


DIEGO V. CASTRO RATHKE
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


DANIEL BELTEGRA GRUGINSKI
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

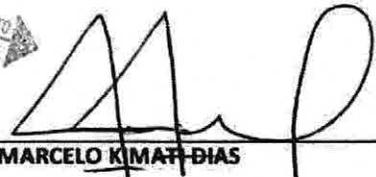

EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


ENAISE VODONOS
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


MIGUEL ANGEL ELIA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


MAGALYS SOUZA PUIG
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


MARCELO KIMATI DIAS
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)


MARIA DENISE VIDAL PORTELA
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
CURITIBA - PR

60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabeliao
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[Jjok0a41]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
na forma VERDADEIRA.

Em testemunho 2 da verdade.
CURITIBA, 21 de Novembro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELLO DIGITAL
Xye57 . 5RovR . b2fTK - qvR8M . 3F5L3
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabeliao
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[JZzfJRk0]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
na forma VERDADEIRA.

Em testemunho 2 da verdade.
CURITIBA, 12 de Novembro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELLO DIGITAL
AveEA . XfkvR . EffTP - 2TZ8M . tXTnN
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 30 de 32



MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



MARIANA ELISA MARQUES

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



MARLA CORREA HERNANDES DA ROCHA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



PIERO VICTOR DEKI SERUR

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



SANDRO DA SILVA MONTANO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



SCINTILLA BARBOSA BERALDO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



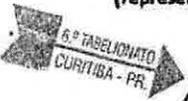
THAÍS JACINTO BENETTI

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



TIARA JU MATSUOMA AZEVEDO DOS SANTOS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



ALCINEIA REIS ROCHA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



AUGUSTO CESAR STRAPASSOLA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA QUANTICA
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA QUANTICA
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA QUANTICA

60. Tabelionato de Notas
 Marcio Machado Teixeira - Tabelião
 Rua Emiliano Pernetá, 160
 Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [JJok0a42]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
 [JJok0a42]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
 [JJok0a42]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
 [JJok0a42]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho de da Verdade
 CURITIBA, 21 de Novembro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
 ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Tve57 . 79RvR . hLFTK - qvN8M . DCUJy
 Valide esse selo em:
 http://funarpen.com.br

60. Tabelionato de Notas
 Marcio Machado Teixeira - Tabelião
 Rua Emiliano Pernetá, 160
 Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [JJzfJrk1]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho de da Verdade
 CURITIBA, 12 de Novembro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
 ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
 InveE . ddfvR . C1fTJ - h7m8M . LoezJ
 Valide esse selo em:
 http://funarpen.com.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
 PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900053678. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/01/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613

Folha: 31 de 32




BRUNA TARACHUK ALVES

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




BRUNO PERUSSO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




CAROLINA BROETO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




DENIS RIBAS MONTANO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




DION WESLEY BARP

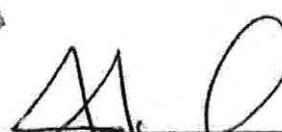
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




ELIS REGINA DE MELO SILVA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHIRA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




GISLAINE GERMANO DE MATTOS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




GLAUBER FERNANDO RATZKOB

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)




ISIANE ALINE RUSKI

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 41204686613



3º SUBD.

Folha: 32 de 32



[Handwritten signature]

JAIME ESTIQUÉ VILLCA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

[Handwritten signature]

REBECA CARNAVALE BEQUER



[Handwritten signature]

THIAGO GIUSEPPE LOSS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

[Handwritten signature]

VICTÓRIA ISABELLE TROMBINI FERREIRA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)



[Handwritten signature]

YURIAN DOPAZO HERNANDEZ

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB Nº 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
RUA SÃO JOÃO, 1529 - CIDADE ALTA - CEP: 81201-900 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3422-2400 - FAX: (41) 3433-1781

Oficial de Registro Civil
3º Subd. Piracicaba
Colégio do Brasil nº 1666, 1329
Eduardo Alves dos Santos
Escritor Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO *M. Catharina D. de Castro Neves*
Rua São João, 1529 - Cidade Alta - CEP: 81201-900 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3422-2400 - Fax: (41) 3433-1781 *Delegada*
Reconheço a(s) firma(s) autêntica de REBEKA CARNAVALE BELDEN
cuja assinatura foi aposta em minha presença, e dou
fé.
Piracicaba, 13 de novembro de 2018
Em testemunho da verdade.
EDUARDO ALVES DOS SANTOS - Escritor Autorizado - 3
Valor 15,30 Cart. 0755 Guia: 213 Hr: 10:06

60. Tabelionato de Notas
Márcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Pernetá, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR
Reconheço a(s) firma(s) de
[JZzfJrk4]-LUAN CESAR BALBINO DIAS
pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 12 de Novembro de 2018
114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCRITENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
YveEA / Rn7vR / PCFtz - 5a48M . E64a5
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2019 16:20 SOB N° 20186095287.
PROTOCOLO: 186095287 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900053678. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Curitiba para Coronel Vivida, 5 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ BAGGIO
Prefeito do Município de Coronel Vivida
C/C
À Ilustríssima Senhora
VERUSCA CRISTINA P. FONTANIVE
Coordenadora Geral UPA 24h do Município de Coronel Vivida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro
Coronel Vivida - PR,
CEP 85.550-000

Ref.: Resposta ao Ofício Interno nº 17/2019 – Protocolo nº 36.233/19 - Desistência dos pedidos formulados por meio da Resposta às Notificações Extrajudiciais recebidas em 29/03/2019 e 01/04/2019.

HELPMED SAÚDE LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguaçu, nº 2820, 2º andar, sala 201, Condomínio Iguaçu 2820, bloco comercial, bairro Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.240-031, doravante denominada Manifestante ou simplesmente HELPMED, vem, por seus procuradores¹, com endereço profissional em Curitiba/PR inscrito no rodapé, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, LV, da CF, para apresentar a presente Resposta ao Ofício Interno nº 17/2019 recebido em 04/04/2019, consoante os fatos e fundamentos aduzidos.

1. Em decorrência do Pregão Presencial nº 22/2019, aberto e julgado em 26/03/2019, a Manifestante firmou com a MUNICIPALIDADE o Contrato nº 45/2019 que possui como objeto “*Contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde em regime de plantão na unidade de pronto atendimento – UPA 24H*”.
2. O Contrato nº 45/2019 foi recebido pela Manifestante por *e-mail* no dia 29/03/2019 (sexta-feira), ou seja, dois dias após a realização do certame.

¹ **Anexo 1:** Procuração e Contrato Social.



3. Não obstante, ao analisar a minuta do contrato recebida, a Manifestante verificou que na Cláusula Sétima consta que a prestação dos serviços deveria ser iniciada no dia 01/04/2019 (segunda-feira).

4. Em razão do prazo bastante curto que foi concedido à Manifestante para iniciar as atividades, antes mesmo do prazo para assinatura do próprio contrato, para demonstrar inequívoca boa-fé, a Manifestante encaminhou ao Município no próprio dia 29/03/2019 um *e-mail* solicitando prazo maior e razoável para iniciar a execução do contrato, vez que não foi proporcionado tempo hábil para organização logística dos profissionais que desempenharão as funções na UPA.

5. Na mesma data (29/03/2019), a Manifestante recebeu da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA notificação determinando que fosse apresentado o nome do profissional e que o mesmo deveria estar no Município no dia 01/04/2019 para fazer cumprir o contrato.

6. Na sequência, em 01/04/2019, a HELPMED recebeu nova notificação, para que *“apresente o contrato assinado, e inicie a execução do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da presente notificação”*.

7. Em 01/04/2019 a Manifestante encaminhou Resposta às Notificações Extrajudiciais recebidas em 29/03/2019 e 01/04/2019, requerendo:

- (i) O adiamento do início da execução dos serviços objeto do Contrato nº 45/2019 para **15/04/2019 (segunda-feira)**, primeiro dia útil posterior ao 18º dia decorrido da data do certame (26/03/2019), nos termos da fundamentação supra, dos itens 11.3 e 11.5 do Edital, bem como do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- (ii) A alteração da Cláusula Sétima do Contrato nº 45/2019, retirando a previsão de início da execução do contrato no dia 01/04/2019, passando a constar o dia **15/04/2019**.



8. Os supracitados pedidos foram feitos pela Manifestante em razão da MUNICIPALIDADE não ter disponibilizado prazo de antecedência razoável para iniciar a prestação dos serviços no Município, de modo que a HELPMED não teve tempo de providenciar toda a logística necessária para que um profissional iniciasse a execução das atividades contratadas.
9. Entretanto, a HELPMED recebeu em 04/04/2019 o Ofício Interno nº 17/2019 da Coordenadora Geral da UPA 24h do MUNICÍPIO, no qual se manifestou pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da HELPMED, por tratar-se de serviços de urgência e emergência com necessidade de início imediato.
10. Após envidar todos os esforços e medidas necessárias de forma a encontrar e designar profissional médico compatível com o lote 03 do certame, a Manifestante informa que o médico MOISÉS BALDOCHI GOULART, regularmente inscrito no CRM/PR sob o nº 034.116, iniciará a prestação dos serviços a partir das 7:00 horas do dia 08/04/2019 (segunda-feira).
11. Diante disso, a HELPMED declara sua desistência dos pedidos formulados por meio da Resposta às Notificações Extrajudiciais recebidas em 29/03/2019 e 01/04/2019.
12. Sendo estas as considerações que se tem por ora, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e elevada consideração.

FELIPE HENRIQUE BRAZ
OAB/PR 69.406

BRUNO GUIMARÃES BIANCHI
OAB/PR 86.310

CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003





Leila

De: Mari <mari@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de abril de 2019 08:32
Para: leila@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: Alteração de Profissional. HELPMED SAÚDE.
Anexos: Diploma de Ultrasson.jpg; crm frente.jpg; crm verso.jpg; Verso diploma.jpg; Diploma Frente.jpg

Prioridade: Alta

De: Simone Zanini - HelpMed Saúde [mailto:simone.zanini@helpmedsaude.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 5 de abril de 2019 16:04
Para: 'Mari'; pricila@coronelvivida.pr.gov.br; verusca@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: 'Luan Dias - HelpMed Saúde'; poliana.pontes@helpmedsaude.com.br
Assunto: Alteração de Profissional. HELPMED SAÚDE.
Prioridade: Alta

Prezadas, boa tarde!

Venho por meio deste formalizar a alteração do profissional que irá realizar os atendimentos na UPA 24hrs. A partir do dia 08/04/2019 (próxima segunda-feira), o *Dr. Moisés Baldochi Goulart CRM nº 34116PR*, irá prestar os serviços no Pronto Atendimento, de acordo com o Lote 3.

A alteração do profissional ocorreu, devido à dificuldade com a distância do Município, escassez de profissionais e prazo para início dos atendimentos.

Com tudo, segue documentos do profissional.
Os demais documentos serão enviados na sequência.

Qualquer dúvida estaremos a disposição.
Atenciosamente.



SIMONE GOMES ZANINI

☎ 41 9 9916 0444 ☎ 41 3332 9372

✉ simone.zanini@helpmedsaude.com.br

🌐 www.helpmedsaude.com.br

📍 Avenida Iguaçu, 2820 - Sala 201
Água Verde - CEP: 80240-031 - Curitiba/PR



FATESA X EURP
FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

*Certificamos que o médico, **Moisés Baldochi Goulart**, concluiu o **Curso de Extensão Universitária "Ultrassonografia Básica Geral"**, ministrado no período de 09 de janeiro a 04 de fevereiro de 2017, com carga horária de 230 horas.*

Ribeirão Preto, 04 de fevereiro de 2017.


Prof. Dr. Francisco Manoel Filho
Diretor Geral


Prof. Dr. Fernando Marim Manual
Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Certificado Registrado sob nº 11961





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

MOISÉS BALDOCHI GOULART

CRM/UJF

034116/PR

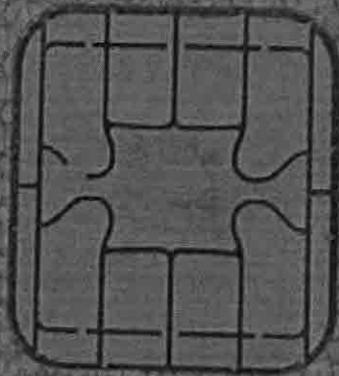
FILIAÇÃO

JOSÉ OSMAR GOULART

SILVIA ROSINEI BALDOCHI
GOULART

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

23/01/2015 1



Moisés Baldochi Goulart

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF

326.299.858-30

RG / ÓRGÃO EMISSOR

347576618/SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR

318661370132

SEÇÃO

177

ZONA

046

DATA DE NASCIMENTO

15/05/1984

NATURALIDADE

FRANCA-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA, 28/04/2015

0161910



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

A handwritten signature in black ink is written over the text "ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM". The signature is stylized and appears to be "V. P. P. 1".



COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER



Curso de Medicina
 Reconhecido pela Portaria nº 1.180, de
 23/12/2008, Publicado no D.O.U. de 26/12/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 Pró-Reitoria de Graduação
 NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de
 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos
 termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 241086, no
 livro DIV-500, Fls 435, Proc. 66321/15-93
 Curitiba, 23 de março de 2015

João Nilton

João Nilton Fagundes de Oliveira
 Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
 Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646,
 de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

CRM-PR
 Conselho Regional de Medicina do Paraná
 Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma de MOISÉS BALDOCHI GOULART foi
 registrado sob o número 0024116-PR de acordo com o Artigo 17 da
 Lei 3.265 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba, PR 23/04/2015
 MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
 PRESIDENTE

001424



Faculdade Evangélica do Paraná



○ Diretor da Faculdade Evangélica do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 22 de janeiro de 2015, confere o título de
Médico a

Moisés Baldochi Coullart,

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 15 de maio de 1984, portador do
RG nº 34.757.661-8/SP.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

Ana Cristina Tomazi
Ana Cristina Tomazi
Secretária - Geral

Moisés Baldochi Coullart
Diplomado

Archanedes Peres Maranhão
Diretor - Geral

